SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 03 de Março de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VII | Nº 1643

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20170208-4 DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017 - REPUBLICADO

A **Secretária do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20170102-3 de 2 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO que, a mudança do local da prestação do serviço do servidor/empregado municipal é permitida por decisão unilateral do administrador municipal, mediante o instituto da remoção, preconizado na Lei Municipal nº 509/2008, art. 47, portanto, ato discricionário da Administração Municipal;

CONSIDERANDO, nos exatos termos do art. 47 Lei nº 509/2008, remoção é a movimentação do servidor público no âmbito de um mesmo órgão ou entidade, de ofício ou a pedido, observando o interesse do serviço;

CONSIDERANDO que, a remoção de que trata a Lei nº 509/2008 não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência;

CONSIDERANDO que,os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa;

CONSIDERANDO que, servidor/empregado público não goza de inamovibilidade;

CONSIDERANDO, o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades.

R E S O L V E :

1. Fica determinado à remoção do servidor **José Benildo Araújo**, investido no cargo de vigia, do local atual de trabalho, **Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Reinaldo de Maria**, sito ao distrito de Ventura, para o cumprimento de sua jornada de trabalho regular junto à **Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos Raimundinha Machado**, sito à sede do Município, a partir da data de sua notificação.

2. Nos termos da Lei Municipal nº 486, de 22 de fevereiro de 2007, art. 2º, conceder auxílio deslocamento ao servidor **José Benildo Araújo**, no trecho Distrito de Ventura – Sede do Município – Distrito de Ventura.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 8 de fevereiro de 2017.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:2E8BE24C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.02.15.01

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA SÃO BENEDITO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
SECRETÁRIA GERAL JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL CRATO
1º SECRETÁRIO RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA IRAUÇUBA
TESOUREIRO GERAL OSVALDO HONORIO LEMOS NETO RERIUTABA
1º TESOUREIRO RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO RUSSAS
PRESIDENTE DE HONRA JOSE ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES JUAZEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY GUAIUBA
TITULAR ANTONIO ALMEIDA NETO ACOPIARA
TITULAR ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
SUPLENTE LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO DEP.IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE CARLEONE JUNIOR DE ARAUJO FRECHEIRINHA
SUPLENTE RILDSON RABELO VASCONCELOS TABULEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 JOÃO PAULO DE CASTRO CARNEIRO XEREZ SILVA MARANGUAPE
REGIÃO 02 ANTONIA HELOIDE ESTEVAM RODRIGUES TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 ELIZEU CHARLES MONTEIRO ITAREMA
REGIÃO 04 ADEMAR PINTO VERAS BARROQUINHA
REGIÃO 05 CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA IPÚ
REGIÃO 06 ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO PACUJÁ
REGIÃO 07 MARIA DO ROZARIO ARAUJO PEDROSA XIMENES CANINDÉ
REGIÃO 08 FRANKLIN VERISSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 NASELMO DE SOUSA FERREIRA FORTIM
REGIÃO 10 IVANILDO NUNES DA SILVA PALHANO
REGIÃO 11 JOSÉ JUAREZ DIOGENES TAVARES IRACEMA
REGIÃO 12 JOSÉ ILARIO GONÇALVES MARQUES QUIXADÁ
REGIÃO 13 ANTONIO LAVES MELO IPAPORANGA
REGIÃO 14 BISMARCK BARROS BEZERRA PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15 JOSE BARRETO COUTO NETO QUITERIANOPOLES
REGIÃO 16 EDNALDO DE LAVOR COURAS IGUATU
REGIÃO 17 JOSÉ GERALDO DOS SANTOS IPAUMIRIM
REGIÃO 18 FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA ASSARÉ
REGIÃO 19 JOSÉ EDMILSON LEITE LEITE BARBOSA CARIRIAÇU
REGIÃO 20 JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA MAURITI

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSARÉ – A Pregoeira do Município de Assaré/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 17 de Março 2017, às 09h, na sede da Comissão de Licitação localizada na Rua Dr. Paiva, nº 145, Vila Mota – Assaré/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e proposta de preços para o objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, para suprir a necessidades da Secretaria de Educação do Município de Assaré/CE. O edital e seus anexos encontram – se disponíveis no endereço retromencionado, das 08:00 às 14:00 horas, bem como no Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará (www.tcm.ce.gov.br).

Assaré/CE, 02 de Março de 2017

DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS
Pregoeira

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:7292850A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 223/GAB/2017.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DAS LOTAÇÃO/REMOÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais;
Considerando a necessidade de reorganização das lotações dos servidores deste município, adequando as necessidades administrativas, atendendo ao interesse público;
Considerando a carência de servidor na Secretaria Municipal de Saúde, no Bairro Centro, sede do município, no setor de auxiliar de serviços gerais, da referida Secretaria;
Considerando que a maioria dos servidores que trabalhavam naquela Secretaria até 31/12/2016, eram temporários, não existindo mais vinculo com a administração municipal;
Considerando que o servidor JOÃO DAMASCENO CARNEIRO NETO, efetivo no cargo de motorista, com perfil profissional que atende as necessidades do referido setor;
Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde, no Bairro Centro, sede do município, fica próximo à residência do referido servidor;
Considerando que o local de exercício das atividades funcionais/lotação do referido servidor, quando da investidura, é a critério da administração, não existindo vinculo de investidura com setor específico na administração municipal;
Considerando que o perfil profissional e qualificação do servidor, que mantém excelente compromisso com suas atividades, atenderão com excelência as necessidades do setor que se destina;
Considerando que o servidor atende os interesses do local onde se destina, e sendo de interesse publico sua remoção.

RESOLVE:
Art. 1º - Remover o servidor JOÃO DAMASCENO CARNEIRO NETO, para exercer suas atividades laborais, de motorista, na Secretaria Municipal de Saúde, no Bairro Centro, sede do município.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 10 de Fevereiro de 2017.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:DB05E9E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 224/GAB/2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AUDITOR DE PRONTUÁRIOS DO HOSPITAL MUNICIPAL ELIZETE CARDOSO PASSOS PACHECO - HMECPP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear para o cargo de Auditor de Prontuários do Hospital Municipal Elizete Cardoso Passos Pacheco - HMECPP, o Sr. **DR. FRANCISCO KLEBER FERNANDES ARAÚJO**, CRM Nº6278, CPF Nº 372.745.543-87.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02/01/2017.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 10 de Fevereiro de 2017.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:68D0C0E5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATUAL (ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO) 3° ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS N° 2405.01/16 - SMDU

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO CONTRATUAL (ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO) 3° ADITIVO TOMADA DE PREÇOS n°2405.01/16 - SMDU. **OBJETO:** Recuperação e manutenção de pavimentação em pedra tosca e paralelepípedo em diversas ruas do Município de Fortim/CE; **CONTRATANTE:** Secretaria de Desenvolvimento Urbano**; CONTRATADO (A)**: FG MENDONÇA SERVIÇOS CONSTRUÇÕES EIRELLI- ME; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO**: 17 de Fevereiro de 2017**. VIGÊNCIA:** 120 (Cento e vinte) dias; **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Francisco Ribeiro Da Costa; **ASSINA PELO CONTRATADO**: Leonardo Bezerra Pinheiro.

Fortim – CE**,** 02 Março de 2017.

FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:3C719796

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL E REABERTURA DE PRAZO - TOMADA DE PREÇOS Nº 1502.01/2017– SMA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM. **AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL E REABERTURA DE PRAZO. Tomada de Preços nº 1502.01/2017– SMA. Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURIDICA E ASSESSORIA TECNICA (ENGENHEIRO CIVIL), JUNTO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DO MUNICIPIO DE FORTIM – CE. A Comissão Permanente de Licitação, torna publico as alterações em exigências para pessoa física. Em razão das alterações, fica estabelecida a nova data para abertura do certame, que será no dia **22 de março de 2017, as 09h00m**, no Centro Administrativo na Vila da Paz, bloco D, nº 40 – Fortim, estará recebendo os envelopes de "Habilitação" e "Propostas" dos interessados. Maiores Informações através do fone (88) 3413 1053, bem como no site
www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

Fortim - CE, 02 de Março de 2017.

JOSE NETO DE CASTRO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:7C1A9AEC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 23.02.17.01CAF

O Município de Guaraciaba do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público aos interessados, a Chamada Pública N° 23.02.17.01CHP, para Aquisição de produtos oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para compor a Merenda Escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Guaraciaba do Norte/CE. O recebimento da documentação para habilitação e dos projetos de venda ocorrerá até às 14h00min do dia 27 de Março de 2017, a sessão pública para a apuração das habilitações e classificação dos projetos de venda ocorrerá às 09h00min do dia 28 de Março de 2017, no Setor de Licitações da Prefeitura. O Edital completo encontra–se disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE – Setor de Licitações, nos dias úteis das 08h00min às 14h00min, sito à Avenida Monsenhor Furtado, nº. 55, Centro, ou acessando o site:
"http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes"
http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

Guaraciaba do Norte-CE, 02 de Março de 2017.

JOSÉ ALBUQUERQUE MELO FILHO
Ordenador de Despesas da Secretaria

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:758719ED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

CÂMARA MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO

A Comissão de Licitação da Câmara de Iguatu vem convocar as Empresas **HABILITADAS** na primeira fase do processo de Licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº 2017.01.24.01-CAM/IGUATU-CE**, cujo objeto é a Contratação dos Serviços de: Execução Contábil e Financeira; Locação de Sistemas e Assessoria Jurídica, para abertura das propostas, no dia 07 de março de 2017, às 09:00 horas.

Iguatu–CE, 02 de março de 2017.

JOSÉ CÂNDIDO PAES BARRETO NETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:E613E9E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Iguatu – Secretaria de Infraestrutura – Extrato de Termo Aditivo de prazo ao Contrato. **Processo**: CP-009/2015-SEINFRA. **Modalidade de licitação**: Concorrência Pública. **Objeto**: Prorrogação de prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias. **Vigência**: do dia 13/01/2017 até 14/03/2017. **Contratante**: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Infraestrutura – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90. **Contratada:** RN Engenharia e Locações LTDA EPP – **CNPJ:** 11.477.070/0001-51. **Dotação Orçamentária**: 1301.15.451.0030.1.060 – Conclusão do Centro de Convenções. **Elemento de despesa:** 4.4.90.51.00 – (Obras e instalações). **Data do aditivo:** 13/01/2017. **Signatários**: Francisco Diego Brandão Chaves – (Secretário de Infraestrutura) e Artur Feitosa Nogueira – (Sócio Administrador da Empresa). **Amparo legal:** conforme lei 8.666/93 art. 57 inciso II e suas alterações posteriores.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:1173ECAA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIAS DIVERSAS – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. FAVORECIDO: FRANCISCO EDVANE MATIAS VIEIRA, INSCRITO NO **CPF** SOB O N.º: **222.268.853-15. QUANTO AO VALOR**: SERÁ PAGO PELAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE GOVERNO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E GABINETE DO PREFEITO COM OS RESPECTIVOS VALORES DE **R$ 9.000,00** (NOVE MIL REAIS), **R$ 8.000,00** (OITO MIL REAIS) E **R$ 8.000,00** (OITO MIL REAIS) A SEREM PAGOS MENSALMENTE, TOTALIZANDO O VALOR DE **R$ 25.000,00** (VINTE E CINCO MIL REAIS), PERFAZENDO O **VALOR GLOBAL DE R$ 275.000,00** (DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS) EM UM PERÍODO DE 11(ONZE) MESES.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTIGO 24, INCISO X DA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES**. PROCESSO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. **2017.02.16.01-PMI-SECRETARIAS DIVERSAS. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 02.01.04.122.0002.2.002** - (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO DE APOIO LOGÍSTICO)**; 05.01.04.122.0049.2.007** - (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E GESTÃO DE GOVERNO); **04.01.04.122.0015.2.006** - (MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL) **. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00** (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA)**. OBJETO**: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL SITUADO NA RUA DR. JOSÉ HOLANDA MONTENEGRO, S/Nº, BAIRRO VENEZA, NA CIDADE DE IGUATU-CE, PARA SUPRIR À NECESSIDADE DE HABITAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO, PROCURADORIA GERAL E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE GOVERNO DESTE MUNICÍPIO, CONFORME AVALIAÇÕES DE PREÇOS DE MERCADO**.**

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da CPL/PMI.

IGUATU-CE, EM 17 DE FEVEREIRO 2017.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:B2E9452C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – GABINETE DO PREFEITO – EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **PROCESSO**: 2017.02.16.01-PMI-DIVERSAS SECRETARIAS. **DISPENSA DE LICITAÇÃO**: ART. 24, INCISO X. **OBJETO**: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL SITUADO NA RUA DR. JOSÉ HOLANDA MONTENEGRO, S/Nº, BAIRRO VENEZA, NA CIDADE DE IGUATU-CE, PARA SUPRIR À NECESSIDADE DE HABITAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO, PROCURADORIA GERAL E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE GOVERNO DESTE MUNICÍPIO. **LOCATÁRIA**: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO – CNPJ: **07.810.468/0001-90**. **LOCADOR: FRANCISCO EDVANE MATIAS VIEIRA** – CPF: **222.268.853-15**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: **02.01.04.122.0002.2.002 -** (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO DE APOIO LOGÍSTICO). **ELEMENTO DE DESPESA**: **3.3.90.36.00** (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA). **VALOR MENSAL DO CONTRATO: R$ 8.000,00** (OITO MIL REAIS)**. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 88.000,00** (OITENTA E OITO MIL REAIS). **ASSINA PELO CONTRATANTE**: MARIA SHEILA ALCÂNTARA PALÁCIO (CHEFE DE GABINETE). **ASSINA PELO CONTRATADO**: FRANCISCO EDVANE MATIAS VIEIRA. **DATA DO CONTRATO:** 17/02/2017. **DURAÇÃO DO CONTRATO:** ATÉ 31/12/2017.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:3A79B46F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **PROCESSO**: 2017.02.16.01-PMI-DIVERSAS SECRETARIAS. **DISPENSA DE LICITAÇÃO**: ART. 24, INCISO X. **OBJETO**: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL SITUADO NA RUA DR. JOSÉ HOLANDA MONTENEGRO, S/Nº, BAIRRO VENEZA, NA CIDADE DE IGUATU-CE, PARA SUPRIR À NECESSIDADE DE HABITAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO, PROCURADORIA GERAL E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE GOVERNO DESTE MUNICÍPIO.
LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CNPJ: **07.810.468/0001-90**.
LOCADOR: FRANCISCO EDVANE MATIAS VIEIRA – CPF: **222.268.853-15**.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **04.01.04.122.0015.2.006 -** (MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL).
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.36.00** (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA) .
VALOR MENSAL DO CONTRATO: R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)**.**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS).
ASSINA PELO CONTRATANTE: JOÃO ALISSON SOUSA LAVOR (PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO).
ASSINA PELO CONTRATADO: FRANCISCO EDVANE MATIAS VIEIRA.
DATA DO CONTRATO: 17/02/2017.
DURAÇÃO DO CONTRATO: ATÉ 31/12/2017.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:79ED71AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE GOVERNO – EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.
PROCESSO: 2017.02.16.01-PMI-DIVERSAS SECRETARIAS. **DISPENSA DE LICITAÇÃO**: ART. 24, INCISO X.
OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL SITUADO NA RUA DR. JOSÉ HOLANDA MONTENEGRO, S/Nº, BAIRRO VENEZA, NA CIDADE DE IGUATU-CE, PARA SUPRIR À NECESSIDADE DE HABITAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO, PROCURADORIA GERAL E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE GOVERNO DESTE MUNICÍPIO.
LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE GOVERNO – CNPJ: **07.810.468/0001-90**.
LOCADOR: FRANCISCO EDVANE MATIAS VIEIRA – CPF: **222.268.853-15**.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **05.01.04.122.0049.2.007 -** (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E GESTÃO DE GOVERNO).
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.36.00** (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA).
VALOR MENSAL DO CONTRATO: R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)**.**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 99.000,00 (NOVENTA E NOVE MIL REAIS).
ASSINA PELO CONTRATANTE: WALTER CHAGAS SOBRINHO (ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE GOVERNO).
ASSINA PELO CONTRATADO: FRANCISCO EDVANE MATIAS VIEIRA.
DATA DO CONTRATO: 17/02/2017.
DURAÇÃO DO CONTRATO: ATÉ 31/12/2017.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:2420F2B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 036.A/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, resolve, **Delegar,** poderes de ordenação de despesas da Secretaria de Assistência Social para **Cristiano Martins de Oliveira** ocupante do cargo de Secretário Adjunto, lotado na Secretaria de Assistência Social, assim podendo exercer todas as atividades inerentes a essa função, a partir de 16 de janeiro de 2017**.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 16 de janeiro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:32957D6E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 036.B/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, resolve, **Designar**, **Cristiano Martins de Oliveira**, ocupante do cargo de Secretário Adjunto, lotado na Secretaria de Assistência Social, para responder pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim podendo exercer todas as atividades inerentes a essa função, a partir de 16 de janeiro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 16 de janeiro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:E5858F6D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 036.C/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, resolve, **Designar**, **Cristiano Martins de Oliveira**, ocupante do cargo de Secretário Adjunto, lotado na Secretaria de Assistência Social, para responder pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, assim podendo exercer todas as atividades inerentes a essa função, a partir de 16 de janeiro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 16 de janeiro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:70062728

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA 087/2017

Altera a Portaria 060/2006, reestruturando e modificando a denominação do Comitê Municipal de Prevenção de Óbito Infantil e Fetal para Comitê Municipal de Prevenção de óbito Materno, Infantil e Fetal do município de Iguatu.

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU E GESTOR MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1258, de 28 de junho de 2004, do Ministério da Saúde, que institui o Comitê Nacional de Prevenção de Óbito Infantil e Fetal como uma estratégia de melhoria na organização da assistência de saúde para a redução de mortes preveníveis, bem como a melhoria dos registros sobre mortalidade;
CONSIDERANDO que a vigilância da mortalidade infantil e fetal é uma ação estratégica para dar visibilidade ao problema, melhorar o registro dos óbitos e orientar as ações de intervenção para sua prevenção;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de mobilização das equipes de saúde para aprofundar o conhecimento das causas de óbitos infantis e fetais, identificar os fatores de risco e propor medidas de prevenção de novos óbitos evitáveis e melhoria da qualidade de assistência à saúde para reduzir a mortalidade infantil e perinatal;
CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar no âmbito municipal a operacionalização das ações do sistema de acompanhamento de óbitos maternos, infantis e fetais, com a finalidade de reduzir as subnotificações e aprimorar a coleta de dados desses tipos de óbitos;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de mobilização da equipes de saúde para aprofundar o conhecimento das causas de óbitos maternos, identificar os fatores de risco e propor medidas de prevenção de novos óbitos evitáveis e melhoria da qualidade da assistência à saúde para reduzir a mortalidade materna.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica instituído o **Comitê Municipal de Prevenção de Óbitos Materno, Infantil e Fetal** com o propósito de subsidiar as políticas e ações de intervenção que viabilizem o conhecimento das circunstâncias da ocorrência dos óbitos maternos, infantis e fetais, identificação dos fatores de risco e proposição de medidas de melhoria da qualidade da assistência à saúde para a redução da mortalidade materna, perinatal e infantil, com a participação integrada dos setores de vigilância epidemiológica e setores responsáveis pela assistência direta da saúde no âmbito do SUS no município de Iguatu.
Parágrafo único – O comitê é um organismo interinstitucional de caráter eminentemente educativo, ético, informativo, mobilizador e de acessória, congregados por instituições governamentais e da sociedade civil organizada, composto por multiprofissionais e sob coordenação geral da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 2º - Competem ao **Comitê Municipal de Prevenção de Óbito Materno, Infantil e Fetal** as seguintes atribuições:

I - Promover a sensibilização e divulgação sobre a mortalidade materna e infantil;
II – incentivar e apoiar a formação de comitês hospitalares;
III – avaliar periodicamente os principais problemas observados no estudo dos óbitos e as medidas realizadas de intervenção para a redução da mortalidade materna, infantil e fetal no âmbito do município de Iguatu.
IV – Divulgar sistematicamente experiências bem sucedidas com elaboração de material específico;
V – promover e estimular a qualificação das informações sobre mortalidade, com a ampliação da cobertura do sistema de informação e melhoria dos registros na declaração do óbito e registro de atendimento;
VI – elaborar propostas para construção de políticas municipais dirigidas à redução da mortalidade materna, infantil e perinatal;
VII – acompanhar a execução das medidas propostas;
VIII – manifestar-se conclusivamente sobre a causa da morte investigada e sua evitabilidade;
IX – manifestar-se sobre eventual responsabilidade institucional, bem como sobre as causas sociais, econômicas e culturais que influem na mortalidade materna, infantil e fetal;
X – propor medidas visando a melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 3º - O Comitê Municipal de Prevenção do Óbito materno, infantil e fetal, instituído por esta portaria, terá a seguinte composição:

I – Representantes da Secretaria de Saúde do Município:
- Francisco Marcelo Sobreira - Secretário de Saúde.
- Érica de Lavor Barbosa - Secretária Adjunta de Saúde.

II – Representantes da Atenção Básica/Saúde da Família:
- Viviana Bezerra Gomes - Coordenadora da Atenção Básica
- Edjalma Araújo do Carmo - Coordenadora do PMAC
- Tereza Vilma Sobreira Alexandre - Médica da Atenção Básica.
- Washington Paulino Bezerra - Enfermeiro da Atenção Básica.

III – Representantes da Vigilância em Saúde:
- Lúcia Vanda Teixeira de Freitas Cavalcante - Coordenadora da Vigilância em Saúde.
- Dágila Dayane Carvalho Lima Bandeira - Coordenadora da Vigilância Epidemiológica.

- Maria Reggiani Gomes Eugênio Gondim - Enfermeira da Vigilância Epidemiológica do HRI.

IV – Representantes da Atenção Especializada:
- Heloisa Helena Siebra - Médica Pediatra da Referência (CEMI).
- Eliade Bezerra Duarte - Gineno-Obstetra da Referência (CEMEAR).
- Simone Bezerra dos Santos - Coordenadora do CEMEAR.

V – Representantes do Hospital Regional de Iguatu – HRI:
- Margarida Marleuda Gonçalves - Diretora do Hospital Regional de Iguatu.
- Fernanda Bezerra de Oliveira - Coordenadora de Enfermagem do HRI.
- Francisco Gildivan Oliveira Barreto - Gineco-Obstetra do HRI.
- Glória de Fátima Leitão Figueiredo - Médica Pediatra do HRI.

VI – Representante do Núcleo de Auditoria, Controle e Avaliação:
- Luis Claudio de Oliveira Jesus - Auditora da SMS.

VII – Representante da Escola de Saúde Pública de Iguatu - ESPI:
- Darriele Gomes Alves Mororó - Superintendente da ESPI.
- Maria do Livramento Alencar de Holanda - Coordenadora da Educação Permanente.

VIII – Representantes do SAMU:
- Maruzia Sobreira Bezerra - Enfermeira do SAMU.
- David Sampaio Andrade da Rocha - Médico do SAMU.

Art. 4º - Fica facultado ao Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Materno, Infantil e Fetal solicitar quando necessário, a participação de segmentos dos poderes públicos (Executivo, Legislativo e Judiciário) e de comunidade científica e de pesquisa de instituições públicas e privadas de ensino superior, na condição de membros convidados sem direito a voto, com a finalidade de analisar, emitir pareceres e dar encaminhamentos de propostas com medidas preventivas e intervencionistas necessárias à prevenção de novas ocorrências de óbitos maternos, infantis e fetais e redução da mortalidade perinatal e infantil.

Art. 5º - O Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Materno, Infantil e Fetal reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, ou, extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente sendo que suas reuniões serão realizadas somente com a presença de no mínimo 50% dos membros.

Parágrafo Primeiro – os membros poderão deixar de integrá-lo a qualquer tempo a pedido do membro integrante ou a critério dos membros, mediante formalização da solicitação de desligamento dirigida ao Presidente do Comitê.

Parágrafo Segundo – será desligado de suas funções o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas.

Art. 6º - A presidência do Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Materno, Infantil e Fetal será exercida por representante da Secretaria Municipal de Saúde, cujo mandato será compatível com a vigência de cargo comissionado que ocupe na estrutura da Secretaria de Saúde do Município.

Parágrafo primeiro – a vice presidência e a secretaria executiva do Comitê serão exercidas por membro eleito entre seus pares, com mandato de 2 anos, permitida recondução por igual período, caso seja escolhido por processo eletivo.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Iguatu - CE, 20 de fevereiro de 2017.

FRANCISCO MARCELO SOBREIRA.
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:77797E2C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA N.º 036.D/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, resolve, **Designar**, **Cristiano Martins de Oliveira**, ocupante do cargo de Secretário Adjunto, lotado na Secretaria de Assistência Social, para responder pelo Fundo Municipal da Assistência Social, assim podendo exercer todas as atividades inerentes a essa função, a partir de 16 de janeiro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 16 de janeiro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:B9AAF028

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 009/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim – Ceará, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º da IN nº 01/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, de 15 de dezembro de 2011,

RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR a servidora abaixo indicada, como responsável pelo cadastramento de informações no Portal de Licitações instituído pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, nos moldes determinados pela IN nº 01/2011, de 15 de dezembro de 2011, a saber:

NOME	JOSÉ LÍVIO ALMEIDA MOREIRA
CPF	604.463.843-05
CARGO/FUNÇÃO	Presidente da Comissão de Licitações
ENDEREÇO	Rua Prefeito Alexandre Gonçalves, S/N, Centro, Ipaumirim – Ceará
TELEFONE	88 9 9736 9300
E-MAIL	livio_almeida@hotmail.com

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim – Ceará, aos 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim – Ceará

Publicado por:
Felipe Lima de Queiroz
Código Identificador:96494CD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 027/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim – Ceará, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 51 da Lei Federal no 8.666/93, combinado com a Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR o Presidente e os respectivos membros para constituição da Comissão Permanente de Licitações, a saber:

PRESIDENTE	JOSÉ LÍVIO ALMEIDA MOREIRA
	CPF: 604.463.843-05
MEMBROS	PAULA CRISTINA LUCENA DE SOUZA
	CPF: 882.384.743-53
	ALDIMELE DE SOUSA JOSUÉ
	CPF: 021.694.723-55

Art. 2º- A investidura dos integrantes da Comissão acima designada não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução dos mesmos, na sua totalidade, para o período subsequente.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim – Ceará, em 12 de janeiro de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim – Ceará

Publicado por:
Felipe Lima de Queiroz
Código Identificador:0C59EFEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 028/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, PrefeitoMunicipal de Ipaumirim – Ceará, no uso desuas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 3º, inciso IV, § 1º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, combinado com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio, para atuarem nos trabalhos atinentes às licitações na modalidade pregão, de interesse da Administração Pública Municipal, a saber:

PREGOEIRO	JOSÉ LÍVIO ALMEIDA MOREIRA CPF: 604.463.843-05
EQUIPE DE APOIO	PAULA CRISTINA LUCENA DE SOUZA CPF: 882.384.743-53
	ALDIMELE DE SOUSA JOSUÉ CPF: 021.694.723-55

Art. 2º -A investidura dos membros acima designados - pregoeiro equipe de apoio - não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução dos mesmos, na sua totalidade, para o período subsequente.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim – Ceará, em 12 de janeiro de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim – Ceará

Publicado por:
Felipe Lima de Queiroz
Código Identificador:D327A2CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 042/2017, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr (a). CLÁUDIA JÂNIA DE SOUZA, inscrito (a) no RG nº 17.482.988 – SSP/SP e no CPF nº 322.563.293-72, para exercer o cargo comissionado de Diretora de Gestão do SUAS – Símbolo CCD, pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim – Ceará

Publicado por:
Felipe Lima de Queiroz
Código Identificador:096E8BBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 043/2017, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr (a). VIVALDO ALVES DE OLIVEIRA, inscrito (a) no RG nº 99029006286 – SSPDS/CE e no CPF nº 021.447.193-49, para exercer o cargo comissionado de Secretário Municipal de Cultura – Símbolo CCS, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim – Ceará

Publicado por:
Felipe Lima de Queiroz
Código Identificador:CEBFB41F

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 044/2017, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr (a). ELISÂNGELA SANTANA DOS SANTOS, inscrito (a) no RG nº 2007420253-1 – SSPDS/CE e no CPF nº 891.617.343-49, para exercer o cargo comissionado de Chefe de Gabinete– Símbolo CCS, pertencente ao Gabinete do Prefeito, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim – Ceará

Publicado por:
Felipe Lima de Queiroz
Código Identificador:B9129AEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 045/2017, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr (a). PEDRO RIBEIRO DA SILVA, inscrito (a) no RG nº 2008476804-0 – SSPDS/CE e no CPF nº 436.926.643-20, para exercer o cargo comissionado de Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Econômico – Símbolo CCS, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim – Ceará

Publicado por:
Felipe Lima de Queiroz
Código Identificador:22FF72A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 046/2017, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) Sr(a). DANÚBIO LEITE DE ARAÚJO, inscrito(a) no RG nº 2000099020042 – SSPDC/CE e no CPF nº 788.895.613-00, para exercer o cargo comissionado de Diretor Clínico Hospitalar – Símbolo CCD, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim – Ceará

Publicado por:
Felipe Lima de Queiroz
Código Identificador:C24A1381

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 047/2017, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr (a). JÚLIA SORAIA CAVALCANTE, inscrito (a) no RG nº 2321108492 – SSP/CE e no CPF nº 688.504.503-97, para exercer o cargo comissionado de Assessora Pedagógica Geral– Símbolo CCE, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim – Ceará

Publicado por:
Felipe Lima de Queiroz
Código Identificador:7B6CEC11

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 048/2017, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr (a). MANOEL JOSUÉ DA COSTA, inscrito (a) no RG nº 2003014016040 – SSP/CE e no CPF nº 746.280.973-72, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gestão Escolar– Símbolo CCE, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim – Ceará

Publicado por:
Felipe Lima de Queiroz
Código Identificador:5FEFB35C

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 049/2017, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr (a). THAÍS GONÇALVES DE BARROS FERREIRA, inscrito (a) no RG nº 2008336271-6 – SSP/CE e no CPF nº 069.274.883-08, para exercer o cargo comissionado de Coordenadora de Almoxarifado– Símbolo CCM, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2017.
JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim – Ceará

Publicado por:
Felipe Lima de Queiroz
Código Identificador:3A3D3DD0

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 050/2017, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr (a). LEONARDO DUARTE MARTINS, inscrito (a) no RG nº 50027948-2 – SSP/CE e no CPF nº 891.933.693-87, para exercer o cargo comissionado de Coordenador Geral de Ensino Fundamental I – Símbolo FG, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim – Ceará

Publicado por:
Felipe Lima de Queiroz
Código Identificador:52BDAEA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 051/2017, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr (a). FRANCISCO BOZANO DOS SANTOS, inscrito (a) no RG nº 2008822567-9 – SSP/CE e no CPF nº 714.926.233-34, para exercer o cargo comissionado de Coordenador Geral de Ensino Fundamental II – Símbolo FG, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim – Ceará

Publicado por:
Felipe Lima de Queiroz
Código Identificador:258D5AD2

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 052/2017, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr (a). HÉRYCA MARIA MARINHEIRO CAVALCANTE, inscrito (a) no RG nº 34444742000 – SSP/CE e no CPF nº 015.033.613-65, para exercer o cargo comissionado de CoordenadorAdministrativa do PBA– Símbolo CCM, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim – Ceará

Publicado por:
Felipe Lima de Queiroz
Código Identificador:C99FBA39

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 053/2017, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr (a). LÍGIA MARIA ALMEIDA, inscrito (a) no RG nº 99099099771 – SSP/CE e no CPF nº 469.794.763-00, para exercer o cargo comissionado de Coordenadora do EJA– Símbolo FG, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim – Ceará

Publicado por:
Felipe Lima de Queiroz
Código Identificador:65785672

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 054/2017, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr (a). GERALDA MARIA NUNES, inscrito (a) no RG nº 2001097179603 – SSP/CE e no CPF nº 260.078.273-72, para exercer o cargo comissionado de Coordenadora Geral das Creches – Símbolo FG, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim – Ceará

Publicado por:
Felipe Lima de Queiroz
Código Identificador:5F51D98E

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 055/2017, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr (a). JULIANA GOUVEIA CORREIA, inscrito (a) no RG nº 329018898 – SSP/CE e no CPF nº 969.081.143-68, para exercer o cargo comissionado de Coordenadora Geral de Programas Federais– Símbolo FG, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim – Ceará

Publicado por:
Felipe Lima de Queiroz
Código Identificador:591564CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 056/2017, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr (a). MARIA CRISTIANE LEMOS MELO BARBOSA, inscrito (a) no RG nº 20160287000 – SSP/CE e no CPF nº 676.184.054-68, para exercer o cargo comissionado de Coordenadora de Políticas Públicas Educacionais– Símbolo FG, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim – Ceará

Publicado por:
Felipe Lima de Queiroz
Código Identificador:28803C24

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 057/2017, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr (a). MARIA MARLUCE DE SOUZA SILVA, inscrito (a) no RG nº 514288733-68 – SSP/CE e no CPF nº 124.612.790-00, para exercer o cargo comissionado de Diretora Geral do Programa Brasil Alfabetizado – Símbolo FG, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim – Ceará

Publicado por:
Felipe Lima de Queiroz
Código Identificador:9211837D

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 059/2017, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr (a). JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, inscrito (a) no RG nº 148383 – SSP/PB e no CPF nº 052.401.823-53, para exercer o cargo comissionado de Secretário Municipal de Agricultura, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim – Ceará

Publicado por:
Felipe Lima de Queiroz
Código Identificador:DE7459A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 060/2017, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr (a). CRISVANNE LEMOS RIBEIRO, inscrito (a) no RG nº 3503627-2000 – SSPDC/CE e no CPF nº 010.686.053-40, para exercer o cargo comissionado de Coordenadora de Recursos Humanos– Símbolo CCM, pertencente à Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim – Ceará

Publicado por:
Felipe Lima de Queiroz
Código Identificador:C26FCA2C

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 061/2017, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr (a). ANA LÚCIA LUCENA, inscrito (a) no RG nº 97029134660 – SSP/CE e no CPF nº 814.284.303-00, para exercer o cargo comissionado de Coordenadora de Acompanhamento e Formação do PBA– Símbolo FG, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim – Ceará

Publicado por:
Felipe Lima de Queiroz
Código Identificador:DE6D0F7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 062/2017, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr (a). MAYANA NADINY BARBOSA GONÇALVES, inscrito (a) no RG nº 2001097175250 – SSPDC/CE e no CPF nº 044.318.153-50, para exercer o cargo comissionado de Coordenadora da Central de Marcação– Símbolo CCM, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim – Ceará

Publicado por:
Felipe Lima de Queiroz
Código Identificador:07232052

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 063/2017, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr (a). FLÁVIA LISSANDRA GERMANO SANTANA, inscrito (a) no RG nº 2007420439-9 – SSPDC/CE e no CPF nº 044.205.743-13, para exercer o cargo comissionado de Assistente de Acompanhamento Processual – Símbolo CCI, pertencente à Procuradoria Geral do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim – Ceará

Publicado por:
Felipe Lima de Queiroz
Código Identificador:1258CC59

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 064/2017, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr (a). JOSYMARA DA SILVA DUARTE, inscrito (a) no RG nº 2016028880-5 – SSPDS/CE e no CPF nº 041.785.333-55, para exercer o cargo comissionado de Coordenadora da Equipe de Enfermagem– Símbolo CCM, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim – Ceará

Publicado por:
Felipe Lima de Queiroz
Código Identificador:273990EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 065/2017, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr (a). JONATTAS RODOLFO DE HOLANDA SOUZA, inscrito (a) no RG nº 2001097178950 – SSPDS/CE e no CPF nº 055.041.623-43, para exercer o cargo comissionado de Diretor do Departamento de Tributação – Símbolo CCD, pertencente à Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim – Ceará

Publicado por:
Felipe Lima de Queiroz
Código Identificador:71573A4E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
TERMO DE PERMUTA DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 001/2017

O presente Termo de Permuta celebrado entre Município de Jardim/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.391.006/0001-86 e o Município de Porteiras/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.654.114/0001-02, objetivando a permuta dos servidores públicos municipais, o Sr. **ALEXANDRE LAURENTINO BEZERRA**, servidor efetivo no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Jardim/CE, para desenvolver suas atividades junto a Prefeitura de Porteiras, com ônus para o Município de Jardim e a Sra. **THAIS COELHO ALVES**, servidora efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Porteiras/CE, para desenvolver suas atividades junto a Secretaria Municipal de Educação de Jardim/CE, com ônus para o Município de Porteiras. A vigência do Termo de Permuta será de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

Jardim – CE, 22 de fevereiro de 2017.

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:55DA87EB

GABINETE
TERMO DE PERMUTA DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 002/2017

O presente Termo de Permuta celebrado entre Município de Jardim/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.391.006/0001-86 e o Município de Porteiras/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.654.114/0001-02, objetivando a permuta dos servidores públicos municipais, a Sra. **CICERA SOARES TAVARES**, servidora efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Jardim/CE, para desenvolver suas atividades junto a Prefeitura de Porteiras, com ônus para o Município de Jardim e a Sra. **FRANCISCA ANA CLEMENTE**, servidora efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Porteiras/CE, para desenvolver suas atividades junto a Secretaria Municipal de Educação de Jardim/CE, com ônus para o Município de Porteiras. A vigência do Termo de Permuta será de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

Jardim – CE, 22 de fevereiro de 2017.

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:04967D9F

GABINETE
TERMO DE PERMUTA DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 003/2017

O presente Termo de Permuta celebrado entre Município de Jardim/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.391.006/0001-86 e o Município de Serrita-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.250/0001-73, objetivando a permuta dos servidores públicos municipais, o Sr. **FRANCISCO DE PAULO SAMPAIO SILVA**, servidor efetivo no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Jardim/CE, para desenvolver suas atividades junto a Prefeitura de Serrita, com ônus para o Município de Jardim e a Sra. **MELBA MARIA VIEIRA CAVALCANTE**, servidora efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Serrita/PE, para desenvolver suas atividades junto a Secretaria Municipal de Educação de Jardim/CE, com ônus para o Município de Serrita. A vigência do Termo de Permuta será de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

Jardim – CE, 22 de fevereiro de 2017.

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:6BFD5CC6

GABINETE
TERMO DE PERMUTA DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 006/2017

O presente Termo de Permuta celebrado entre Município de Jardim/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.391.006/0001-86 e o Município de Missão Velha/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.977.044/0001-15, objetivando a permuta dos servidores públicos municipais, a Sra. **MARIA EDNA DA SILVA**, servidora efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Jardim/CE, para desenvolver suas atividades junto a Prefeitura de Missão Velha, com ônus para o Município de Jardim e o Sr. **IZAQUIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**, servidor efetivo no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Missão Velha/CE, para desenvolver suas atividades junto a Secretaria Municipal de Educação de Jardim/CE, com ônus para o Município de Missão Velha. A vigência do Termo de Permuta será de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

Jardim – CE, 22 de fevereiro de 2017.

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:2D72D81D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N° 001/2017

PORTARIA N.º 001/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – GENEZIANO DE SOUSA MARTINS, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

I - Designar os Servidores ocupantes de cargos efetivos e comissionado a seguir nominados, Para sob a presidência do Primeiro, compor a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal.
Jacy Nunes Gondim (Presidente)
Elizangela Santos dos Reis (Primeiro Secretário)
João Gledson Barreto de Oliveira (Segundo Secretário)
II – Esta Comissão exercerá suas atribuições na contratação pela Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 02 de janeiro de 2017.

GENEZIANO DE SOUSA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daiane Silva Guimarães
Código Identificador:93ED48ED

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N° 002/2017

PORTARIA N.º 002/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – GENEZIANO DE SOUSA MARTINS, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

I - Designar os Servidores ocupantes de cargos efetivos e comissionados a seguir nominados, para sob a presidência do Primeiro, compor a Comissão Permanente de Pregão da Câmara Municipal.
Jacy Nunes Gondim (Pregoeiro)
Tarcito Mendes Santos (Primeiro Secretário)
João Gledson Barreto de Oliveira (Segundo Secretário)
II – Esta Comissão exercerá suas atribuições na contratação pela Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 02 de janeiro de 2017.

GENEZIANO DE SOUSA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daiane Silva Guimarães
Código Identificador:5119A0E6

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N° 003/2017

PORTARIA N.º 003/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – GENEZIANO DE SOUSA MARTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. Jacy Nunes Gondim Júnior, para o Cargo Comissionado de **Ouvidor**, padrão CC-03, da estrutura administrativa da Câmara Municipal, criado através da Lei Municipal 1.900/2015, de 10 de fevereiro de 2015.
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE e
CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 02 de janeiro de 2017.

GENEZIANO DE SOUSA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daiane Silva Guimarães
Código Identificador:BAF310C4

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N° 004/2017

PORTARIA N.º 004/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – GENEZIANO DE SOUSA MARTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. Raimundo Guimarães Gadelha, para o Cargo Comissionado de **Chefe da Segurança Externa**, padrão CC-01, da estrutura administrativa da Câmara Municipal, criado através da Lei Municipal 1.900/2015, de 10 de fevereiro de 2015.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 02 de Janeiro de 2017.

GENEZIANO DE SOUSA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daiane Silva Guimarães
Código Identificador:C100876B

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N° 005/2017

PORTARIA N.º 005/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – GENEZIANO DE SOUSA MARTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. ORISMILDO MAIA SILVA, para o Cargo Comissionado de **Chefe da Segurança Interna**, padrão CC-01, da estrutura administrativa da Câmara Municipal, criado através da Lei Municipal 1.900/2015, de 10 de fevereiro de 2015.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 02 de janeiro de 2017.

GENEZIANO DE SOUSA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daiane Silva Guimarães
Código Identificador:9DEB9918

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N° 006/2017

PORTARIA N.º 006/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – GENEZIANO DE SOUSA MARTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **ILDERICA MARIA MAIA BESSA** para exercer o Cargo Comissionado de **Controlador Geral**, padrão CC-03, da estrutura administrativa da Câmara Municipal, criado pela Lei n.º 1.934-A/2015, de 26 de Novembro de 2015.
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE e
CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 02 de janeiro de 2017.

GENEZIANO DE SOUSA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daiane Silva Guimarães
Código Identificador:6CBEC133

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N° 007/2017

PORTARIA N.º 007/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – GENEZIANO DE SOUSA MARTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **Elissandra Maria Vieira Moura,** para exercer o Cargo Comissionado de **Oficial de Gabinete**, padrão CC-03, da estrutura administrativa da Câmara Municipal, criado pela Lei n.º 1.900/2015, de 10 de fevereiro de 2015.
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE e
CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 02 de janeiro de 2017.

GENEZIANO DE SOUSA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daiane Silva Guimarães
Código Identificador:4453442A

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N° 008/2017

PORTARIA N.º 008/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – GENEZIANO DE SOUSA MARTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **Antônio Nivaldo Saraiva Chaves,** para o Cargo Comissionado de **Assessor de Imprensa**, padrão CC-01, da estrutura administrativa da Câmara Municipal, criado através da Lei Municipal 1.900/2015, de 10 de fevereiro de 2015.
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE e
CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 02 de janeiro de 2017.

GENEZIANO DE SOUSA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daiane Silva Guimarães
Código Identificador:6C0AE33A

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N° 009/2017

PORTARIA N.º 009/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – GENEZIANO DE SOUSA MARTINS, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar o Vereador **Heraldo de Holanda Guimarães** para viajar a cidade de Fortaleza/CE, onde permanecerá durante o dia 10 de janeiro do corrente ano, junto a Secretária do Desenvolvimento Agrário participar de reunião para solicitar a ampliação da ETA – Estação de Tratamento de Água do distrito do Bixópa.
O referido Vereador fará jus ao recebimento de **uma (01) diária,** no valor unitário de **R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais),** conforme Lei Municipal **n.º 1908/2015, de 13 de abril de 2015.**
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 09 de janeiro de 2017.

GENEZIANO DE SOUSA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daiane Silva Guimarães
Código Identificador:BCD4035C

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N° 010/2017

PORTARIA N.º 010/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – GENEZIANO DE SOUSA MARTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Vereador **Antônio Mauro da Costa** para viajar a cidade de Fortaleza/CE, onde permanecerá durante o dia 10 de janeiro do corrente ano, junto a Secretária do Desenvolvimento Agrário participar de reunião para solicitar a ampliação da ETA – Estação de Tratamento de Água do distrito do Bixópa.
O referido Vereador fará jus ao recebimento de **uma (01) diária,** no valor unitário de **R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais),** conforme **Lei Municipal n.º 1908/2015, de 13 de abril de 2015.**
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 09 de janeiro de 2017.

GENEZIANO DE SOUSA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daiane Silva Guimarães
Código Identificador:BDB9941E

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N° 011/2017

PORTARIA N.º 011/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – GENEZIANO DE SOUSA MARTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **Tárcito Mendes Santos,** para viajar a cidade de Fortaleza/CE, onde permanecerá 10 de Janeiro do corrente ano, junto a Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, a disposição dos vereadores Heraldo de Holanda Guimarães e Antônio Mauro da Costa.

O referido servidor fará jus ao recebimento de **uma (01) diária,** no valor unitário de **R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais),** conforme **Lei Municipal n.º 1908/2015, de 13 de abril de 2015.**
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 09 de janeiro de 2017.

GENEZIANO DE SOUSA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daiane Silva Guimarães
Código Identificador:953882A6

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N° 012/2017

PORTARIA N.º 012/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – GENEZIANO DE SOUSA MARTINS, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

I - Designar os Servidores ocupantes de cargos efetivos a seguir nominados, para sob a presidência do Primeiro, compor a Comissão de Inventário e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal.
Jacy Nunes Gondim (Pregoeiro)
Tárcito Mendes dos Santos (Membro Secretário)
Elizangela (Membro Comum)
II – Esta Comissão exercerá suas atribuições na avaliação dos bens móveis da pela Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 09 de janeiro de 2017.

GENEZIANO DE SOUSA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daiane Silva Guimarães
Código Identificador:137F277A

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N° 013/2017

PORTARIA N.º 013/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – GENEZIANO DE SOUSA MARTINS, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para prestar serviço em caráter extraordinário durante o mês de **Janeiro** de 2017.

Maria do Espirito Santo Rabelo, para trabalhar por **20 horas** além de seu expediente normal de trabalho;
Maria José Andrade Sales, para trabalhar por **20 horas** além de seu expediente normal de trabalho;
Elizângela Santos dos Reis, para trabalhar por **25 horas** além de seu expediente normal de trabalho;
Tárcito Mendes Santos, para trabalhar por **24 horas** além de seu expediente normal de trabalho;
Jacy Nunes Gondim, para trabalhar por **12 horas** além de seu expediente normal de trabalho;
João Gledson Barreto de Oliveira, para trabalhar por **25 horas** além de seu expediente normal de trabalho.
Os referidos Servidores farão jus ao recebimento de horas extras.
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 09 de janeiro de 2017.

GENEZIANO DE SOUSA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daiane Silva Guimarães
Código Identificador:FCBE9F50

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N° 014/2017

PORTARIA N.º 014/2017, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – GENEZIANO DE SOUSA MARTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR os Vereadores a seguir nominados para comporem a comissões permanentes da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte para o biênio 2017/2018, de acordo com a indicação das bancadas.
Legislação, Justiça e Redação Final: José Gladis de Lima Bandeira, José Lins Guerra, Heraldo de Holanda Guimarães.
Educação, Cultura e Desporto: Washington de Moura Lopes, José Valdir da Silva, Darlyson de Lima Mendes
Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura: José Arimatéia de Brito, Carlos Marcos de Sousa Nunes, Flauber Lima Honorato.
Finanças e Orçamento: José Valdir da Silva, Heraldo de Holanda Guimarães, Francisco Diógenes Peixoto.
Saúde, Previdência e Assistência Social: Ângela Maria Pereira da Silva, José Gladis de Lima Bandeira, Livia Meneses Maia
Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 11 de janeiro de 2017.

GENEZIANO DE SOUSA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daiane Silva Guimarães
Código Identificador:88AA8EBA

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N° 015/2017

PORTARIA N.º 015/2017, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

RESOLVE:

Designar a servidora **Elizângela Santos dos Reis** para viajar a cidade de Fortaleza/CE, onde permanecerá durante o dia 23 de janeiro do corrente ano, junto a Empresa de Sistemas ASSESSI para treinamento relativo a implantação do sistema de gerenciamento legislativo para o período de 2017.
A referida servidora fará jus ao recebimento de **uma (01) diária,** no valor unitário de **R$ 200,00 (duzentos reais),** conforme a **Lei Municipal n.º 1908/2015, de 13 de abril de 2015.**
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 20 de janeiro de 2017.

GENEZIANO DE SOUSA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daiane Silva Guimarães
Código Identificador:225DE47D

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N° 016/2017

PORTARIA N.º 016/2017, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

RESOLVE:

Designar o servidor **João Gledson Barreto de Oliveira** para viajar a cidade de Fortaleza/CE, onde permanecerá durante o dia 23 de janeiro do corrente ano, junto a Empresa de Sistemas ASSESSI para treinamento relativo a implantação do sistema de gerenciamento legislativo para o período de 2017.
O referido servidor fará jus ao recebimento de **uma (01) diária,** no valor unitário de **R$ 200,00 (duzentos reais),** conforme a **Lei Municipal n.º 1908/2015, de 13 de abril de 2015.**
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 20 de janeiro de 2017.

GENEZIANO DE SOUSA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daiane Silva Guimarães
Código Identificador:F489B76C

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N° 017/2017

PORTARIA N.º 017/2017, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – GENEZIANO DE SOUSA MARTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Vereador **Geneziano de Sousa Martins,** para viajar a cidade de Fortaleza/CE , onde permanecerá durante o dia 27 de janeiro do corrente ano, junto ao Tribunal de Contas dos Municipios – TCM, para receber o processo de Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do ex-prefeito João Dilmar da Silva.
O referido Vereador fará jus ao recebimento de **uma (01) diária,** no valor unitário de **R$ 400,00 (Quatrocentos reais),** conforme **Lei Municipal n.º 1908/2015, de 13 de abril de 2015.**
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 25 de janeiro de 2017.

GENEZIANO DE SOUSA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daiane Silva Guimarães
Código Identificador:D0132830

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N° 018/2017

PORTARIA N.º 018/2017, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – GENEZIANO DE SOUSA MARTINS, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar o servidor **Tárcito Mendes Santos,** para viajar a cidade de Fortaleza/CE, onde permanecerá durante o dia 27 de Janeiro do corrente ano, a disposição do Presidente desta Casa, Geneziano de Sousa Martins, conforme Portaria nº 017/2017, de 25 de Janeiro de 2017, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, para receber o processo de Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do ex-prefeito João Dilmar da Silva.
O referido servidor fará jus ao recebimento de **uma (01) diária,** no valor unitário de **R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais),** conforme **Lei Municipal n.º 1908/2015, de 13 de abril de 2015.**
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 25 de janeiro de 2017.

GENEZIANO DE SOUSA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daiane Silva Guimarães
Código Identificador:D987CE6E

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N° 019/2017

PORTARIA N.º 019/2017, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

RESOLVE:

Designar a Oficial de Gabinete **Elissandra Maria Vieira Moura** para viajar a cidade de Fortaleza/CE, onde permanecerá durante o dia 27 de janeiro do corrente ano, junto a Empresa de Sistemas ASSESSI para treinamento relativo a implantação do sistema de gerenciamento legislativo para o período de 2017.
A referida servidora fará jus ao recebimento de **uma (01) diária,** no valor unitário de **R$ 200,00 (duzentos reais),** conforme a **Lei Municipal n.º 1908/2015, de 13 de abril de 2015.**
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 25 de janeiro de 2017.

GENEZIANO DE SOUSA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daiane Silva Guimarães
Código Identificador:9DD003FE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N° 020/2017

PORTARIA N.º 020/2017, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – GENEZIANO DE SOUSA MARTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Vereador **José Valdir da Silva,** para viajar a cidade de Fortaleza/CE , onde permanecerá durante o dia 27 de janeiro do corrente ano, junto ao Tribunal de Contas dos Municipios – TCM, para receber o processo de Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do ex-prefeito João Dilmar da Silva.
O referido Vereador fará jus ao recebimento de **uma (01) diária,** no valor unitário de **R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais),** conforme **Lei Municipal n.º 1908/2015, de 13 de abril de 2015.**
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 25 de janeiro de 2017.

GENEZIANO DE SOUSA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daiane Silva Guimarães
Código Identificador:134D1757

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.03.02.01PP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 2017.03.02.01PP. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Martinópole/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que às 08:30 (oito horas e trinta minutos) do dia 14 de Março de 2017, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Capitão Brito s/nº Centro, Martinópole – Ceará, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, critério de julgamento menor preço, tombado sob o N° 2017.03.02.01PP, com o seguinte objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, FILTROS, FLUÍDOS E GRAXAS PARA VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E UNIDADES GESTORAS DA PREFEITURA DE MARTINÓPOLE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL, o qual encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação no endereço já citado, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Maiores informações pelo telefone (88) 3627-1300.

MARTINÓPOLE – CE, em 03 de Março de 2017

WILLIAM ROCHA COSTA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Wilton Marcos Lima e Silva
Código Identificador:B27448B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.03.02.02PP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 2017.03.02.02PP. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Martinópole/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que às 11:30 (onze horas e trinta minutos) do dia 14 de Março de 2017, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Capitão Brito s/nº Centro, Martinópole – Ceará, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, critério de julgamento menor preço, tombado sob o N° 2017.03.02.02PP, com o seguinte objeto: SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE DOCUMENTOS FISCAIS DE RESPONSABILBIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNCIPAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL, o qual encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação no endereço já citado, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Maiores informações pelo telefone (88) 3627-1300.

MARTINÓPOLE – CE, em 03 de Março de 2017

WILLIAM ROCHA COSTA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Wilton Marcos Lima e Silva
Código Identificador:E74D3932

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
PORTARIA Nº 10, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação de Licença para tratar de interesses particulares a servidora pública Maria Anecy Alencar dos Santos.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Servidora Pública MARIA ANECY ALENCAR DOS SANTOS prorrogação de licença para tratar de interesses particulares pelo período de 2 (dois) anos, com início em 05 de março de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti/CE em 23 de fevereiro de 2017.

FERNANDA CARTAXO MARTINS PITANGA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:EC002CEB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.18/2017

PRORROGA OS EFEITOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 6-B E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC.

CONSIDERANDO que não foi ultimado ainda o Processo Seletivo para contratação de servidores para prestar serviços ao **PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE MAURITI,** em atendimento à solicitação formulada pelo Magistrado titular da Comarca.

CONSIDERANDO que os serviços do Poder Judiciário não podem ter qualquer paralisação;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº. 7/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam **PRORROGADOS,** pelo prazo de 60(sessenta) dias, os efeitos do Decreto Municipal Nº. 6-B.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 24 de fevereiro de 2.017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:79AE63B1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 20/2017

AUTORIZA ABERTURA DE PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FIRMAR TERMO DE PARCERIA PARA COOPERAÇÃO PARA A PROMOÇÃO SOCIAL E FOMENTO AO EMPRENDEDORISMO E AO DESENVOLVIMENTO LOCAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC.

CONSIDERANDO a necessidade de se firmar parcerias com as organizações da sociedade civil**;**

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 13.019/2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **AUTORIZADA** a **ABERTURA** do **PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FIRMAR TERMO DE PARCERIA PARA COOPERAÇÃO PARA A PROMOÇÃO SOCIAL E FOMENTO AO EMPRENDEDORISMO E AO DESENVOLVIMENTO LOCAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL.**

Art. 2º - Expeça-se Portaria nomeando a Comissão para gerir o **PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FIRMAR TERMO DE PARCERIA PARA COOPERAÇÃO PARA A PROMOÇÃO SOCIAL E FOMENTO AO EMPRENDEDORISMO E AO DESENVOLVIMENTO LOCAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL.**

Art. 3º - O Processo deverá ter início nesta data e duração máxima de 60(sessenta) dias, que poderá ser prorrogado em face de solicitação escrita e devidamente fundamentada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º - Eventuais despesas para o cumprimento do presente Decreto correrão por conta das rubricas constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 2 de março de 2.017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:C14E9B65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 414/2017

NOMEIA COMISSÃO PARA GERIR O PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL PARA FINS DE COOPERAÇÃO PARA A PROMOÇÃO SOCIAL E FOMENTO AO EMPRENDEDORISMO E AO DESENVOLVIMENTO LOCAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, no Art. 84, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o advento da Lei Municipal Nº 13.019/2014, que determina novas regras para fins de parceria com o Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se firmar Parceria com Organizações Não Governamentais para fins de **COOPERAÇÃO PARA A PROMOÇÃO SOCIAL E FOMENTO AO EMPRENDEDORISMO E AO DESENVOLVIMENTO LOCAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL.**

RESOLVE

Art. 1º. Instituir a Comissão de Gestão do **PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO COOPERAÇÃO PARA A PROMOÇÃO SOCIAL E FOMENTO AO EMPRENDEDORISMO E AO DESENVOLVIMENTO LOCAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL** a qual será composta pelos seguintes servidores:

FRANCISCO NARDELI MACEDO CAMPOS – Presidente;
MARIA EURIZÉLIA SOARES AMARO;
JOSÉ VANDERTO PEREIRA LEITE.

Art. 2º. É de responsabilidade da Comissão de Gestão da Chamada Pública Nº 2/2017, gerir o certame, oferecendo parecer final.

Art. 3º. A Comissão de Gestão da Chamada Pública Nº 2/2017 deve restringir-se ao desenvolvimento das competências de que tratam o Art. 2º desta Portaria, exclusivamente ao referido certame, ficando a Comissão, automaticamente extinta, quando do encerramento do mesmo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 2 DE MARÇO DE 2.017

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Mauriti-CE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:761835C1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO

Art. 1°. A câmara municipal tem sua sede no centro administrativo, neste município e nele funcionará.

Parágrafo único. Por determinação da mesa ou a requerimento da maioria de seus vereadores a câmara poderá reunir-se em qualquer outro local nos casos previstos neste regimento.

CAPÍTULO II
DA LEGISLAÇÃO E SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 2°. A legislatura, que tem duração de 04 (quatro) anos, é dividida em 04 (quatro) sessões legislativas anuais, e essas compreendidas em dois períodos de sessões legislativas ordinárias: de 16 de janeiro a 30 de junho e de 1° de agosto a 31 de dezembro. (alterado para lei orgânica art. 47).

CAPÍTULO III
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA
Seção I
Da Posse dos Eleitos e da Eleição da Mesa

Art. 3°. A sessão de instalação da legislatura será realizada no dia 1° de janeiro ás 16 (dezesseis) horas, independentemente do número de vereadores, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, o qual designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§1°. Lida a relação nominal dos diplomados pelo secretário, o presidente declarará instalada a câmara municipal, e, em seguida, dará posse aos vereadores, os quais, de pé, prestarão o seguinte compromisso:"Prometo cumprir com lealdade o mandato que me foi outorgado, observando a constituição da república federativa do Brasil, a constituição do estado do Ceará, a lei orgânica do município de Morada Nova e as demais leis, tudo de modo a promover o bem-estar do povo Moradanovense e o engrandecimento do município".

§2°. O presidente, após terem os vereadores prestado compromisso, convidará o prefeito e o vice-prefeito eleitos e diplomados a prestarem o mesmo compromisso.

§3°. Prestado o compromisso, lavrar-se-á em livros próprios os respectivos termos de posse, que serão assinados pelos vereadores, prefeito e vice-prefeito.

Art. 4° - Imediatamente depois da posse, os vereadores reunir-se-ão, ainda sobre a presidência do mais votado dentre os presentes, para o fim especial de eleger os membros da mesa diretora da câmara.

Art. 5°. – Reaberta a sessão, o presidente convidará o secretário "ad hoc" a ler a composição das bancadas partidárias e dos blocos particulares fixando o número de seus vereadores integrantes e anunciará a proporcionalidade de cada um dos cargos da mesa.

§1° - Estando presente a maioria dos vereadores, o presidente iniciará o processo de votação, pedindo aos líderes que encaminhem à mesa, para registro, o acordo de lideranças ou as chapas completas ou somente os candidatos do partido ou do bloco parlamentar e aos candidatos avulsos o registro de seus nomes, que serão lidos pelo secretário "adhoc".

§2° - Não havendo o "quórum" necessário, o presidente convocará nova sessão para o dia imediato, a mesma hora e, assim, sucessivamente, até comparecimento da maioria absoluta.

§3° - O acordo de liderança, na composição da chapa, atende ao direito constitucional da proporcionalidade dos partidos políticos ou dos parlamentares, procedendo-se as eleições, para ratifica-lo.

§4° - Não havendo acordo de lideranças será observado o seguinte:

I – a bancada partidáriaou bloco parlamentar, que contar com a maioria absoluta, terá direito aos cargos de presidente e secretário para seus integrantes;
II – se não ocorrer essa maioria, o registro ao cargo de presidente será deferido à bancada ou bloco mais numeroso e, a secretária aos vereadores das bancadas ou blocos menos numerosos, na ordem decrescente;
III – havendo empate entre duas ou mais bancadas ou blocos será considerada a mais numerosa aquela que contar entre seus membros, o vereador eleito com maior votação;
IV – o cargo de vice-presidente não se inclui os que ficam sujeitos à regra da proporcionalidade, sendo sua inscrição deferida a vereador de qualquer bancada ou bloco:
V- os votos dados a candidatos, no primeiro ou segundo turno, em desconformidade à proporcionalidade aqui especificada, são consideradas nulos.
VI – independente do disposto nos incisos anteriores, fica assegurado ao candidato avulso disputar com outro vereador, do mesmo partido ou bloco, o direito proporcional ao cargo da mesa, com todos os direitos e tratamento concedidos aos candidatos indicados pelos partidos ou blocos.

§5° - Havendo impugnação ao registro de chapas ou nomes, será dada a palavra aos líderes e aos impugnados, por cinco minutos cada um, para pronunciamento, cabendo à presidência decidir, de plano, sobre as inscrições.

§6° - Estando registrados os candidatos aos cargos da Mesa, o Presidente convidará os Vereadores à votação aberta, na ordem alfabética dos nomes parlamentares, por cédula única, contendo a chapa ou chapas concorrentes, com os nomes de todos os Vereadores para cada cargo, na mesma ordem da votação, oportunidade em que o vereador se pronunciará verbalmente sobre a chapa preferida. (Redação dada pela Resolução nº 02/2014, de 04 de abril de 2014).
*Redação Anterior:
§6° -Estando registrados os candidatos aos cargos da mesa, o presidente convidará os vereadores à votação secreta na ordem alfabética dos nomes parlamentares, por célula única, contendo a chapa ou chapas concorrentes, com os nomes de todos os vereadores para cada cargo, na mesma ordem da votação.

§7° - Encerrada a votação o presidente convidará os líderes para assistirem à apuração, o que será feita pelo secretário "ad hoc".

§8° - Será declarado eleito o que tiver maior número de votos e, se houver empate, o mais idoso.

§9° - Proclamado o resultado, o presidente empossará os eleitos, ato continuo.

CAPITULO IV
DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 6° - A câmara municipal reunir-se-á sempre em sessões públicas, que se subdividem em quatro espécies: ordinárias, extraordinárias, populares e solenes.

Art. 7° - A sessão de início do período legislativo se recair em sábados, domingos ou feriados será transferida para o primeiro dia útil subsequente e a de término ocorrerá na última sessão do mês anterior ao do início do recesso.

§1° - O início dos períodos da sessão legislativa depende de convocação.

§2° - Os períodos de sessão legislativa poderão ser prorrogados, mediante convocação extraordinária.

Art. 8° - Serão considerados recesso legislativo os períodos de 1° a 15 de janeiro e 1° a 31 de julho.

Art. 9° - Se, á hora regimental, para o início das sessões, não estiverem presentes os membros da mesa, assumirá à presidência o vereador mais votado dentre os presentes.

Art. 10 - A sessão poderá ser suspensa para:
I – Preservação da ordem;
II – E entendimento de lideranças sobre matérias em discussão;
III – Recepcionar autoridades;
IV – Comunicação inadiável.

Parágrafo único – O tempo de suspensão não terá computado na duração da sessão, nos casos seguintes:

Art. 11 – A sessão será encerrada á hora regimental, podendo ser encerrada antes, nos casos seguintes:

I – Por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;
II - Quando esgotar a matéria da ordem do dia;
III – Por falecimento de autoridade, ou por calamidade pública, mediante deliberação plenária;
IV – Por tumulto grave.

Art. 12 – Para a manutenção da ordem e respeito das sessões serão observadas as seguintes regras:

I – Só os vereadores podem permanecer nas bancadas que lhes são destinadas;
II – Só os membros da mesa poderão ter assento nela;
III – A critério do presidente, poderão permanecer durante as sessões, no recinto do plenário, funcionários necessários ao andamento dos trabalhos;
IV – A convite do presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão ter assento á mesa, autoridades, personalidades que se resolva homenagear, representantes credenciados da imprensa, e o usuário da tribuna livre.

CAPÍTULO V
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 13 – As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se ás sextas-feiras, com início às 09 (nove) horas.

Parágrafo único – Ocorrendo feriado em dia de sessão ordinária, esta será prorrogada para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 14 – As sessões ordinárias terão duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por iniciativa do presidente ou a pedido verbal de qualquer vereador, aprovado pelo plenário.

§1° - A prorrogação será por tempo determinado ou para a discussão de proposição em debate.

§2° - O requerimento de prorrogação da sessão poderá ser formulado até antes do anúncio do término da ordem do dia.

Art. 15 – À hora do início dos trabalhos, por determinação do presidente, o secretário da câmara fará a chamada dos vereadores, confrontando com o livro de presença.

§1° - Verificada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da câmara, o presidente abrirá a sessão. Caso contrário aguardará durante 10 (dez) minutos. Persistindo a falta de quórum a sessão não será aberta, lavrando-se na ata o tempo de ausência.

§2° - Não havendo números para a deliberação, o presidente, depois de encerrados os debates da matéria constante na ordem do dia, declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da ata da sessão.

Art. 16 – As sessões ordinárias compor-se-ão de cinco (05) partes:

I – Pequeno expediente;
II – Grande expediente;
III – Ordem do dia;
IV – Explicação pessoal, e
V – Expediente da presidência.

Seção I
Do Pequeno Expediente

Art. 17 – O pequeno expediente, que terá duração de 60 (sessenta) minutos, destina-se:
* Nova redação dada pela Resolução nº 05/2013, de 14 de junho de 2013.
* Redação Anterior: Art. 17 – O pequeno expediente, que terá duração de 40 (quarenta) minutos, destina-se:

I –à leitura e aprovação da ata;
II –à leitura da matéria do expediente recebido pela mesa;
III –à leitura das proposições encaminhadas á mesa;
IV – ao uso da "palavra franca", por um cidadão regularmente inscrito, por 10(dez) minutos, por ocasião da Tribuna Popular, criada através de Resolução para esse fim;(redação alterada pela Resolução nº 05/2013, de 14 de junho de 2013)
*Redação Anterior: IV – ao uso da palavra, pelos vereadores, por cinco minutos, para breves comentários sobre matéria em tramitação;

V - Ao uso da palavra pelos Vereadores, por cinco minutos, para assuntos diversos, não podendo o edil ser aparteado; (Nova redação dada pela Resolução nº 05/2013, de 14 de junho de 2013).
*Redação Anterior: V **–** ao uso da palavra, por cinco minutos, pelo líder partidário, para tratar assunto de interesse de seu partido, ou justificar posição de seu partido acerca de qualquer matéria ou assunto.

Art. 18 – Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvadas as exceções previstas neste regimento.

§1° - Se a discussão da ata e a leitura do expediente esgotarem o tempo do pequeno expediente, o presidente despachará os papéis que foram lidos.

§2° - Se não foram utilizados os 60 (sessenta) minutos do Pequeno Expediente, o restante do tempo será incorporado ao grande expediente. (Nova redação dada pela Resolução nº 05/2013, de 14 de junho de 2013).
*** Redação Anterior: §2°** - Se não foram utilizados os 40 (quarenta) minutos do pequeno expediente, o restante do tempo será incorporado ao grande expediente.

Art. 19 – Havendo mais de um vereador inscrito para falar no pequeno expediente, aqueles que desistir de falar poderá ceder seu tempo para outro vereador, no limite de única sessão.

Seção II
Do Grande Expediente

Art. 20 – O grande expediente terá início ao esgotar-se o pequeno expediente, com duração máxima de 2 (duas) horas; não havendo matéria para a ordem do dia, e tendo oradores inscritos, o grande expediente estender-se-á até quinze minutos antes do prazo para o seu encerramento.

Parágrafo único – Os vereadores que se inscreverem no grande expediente, usarão a tributa de acordo com a ordem de inscrição, pelo tempo máximo de 20 (vinte) minutos podendo o vereador ceder seu tempo, todo ou em parte, ao vereador que esteja no uso da tribuna.

Seção III
Da Ordem do Dia

Art. 21 – Findo o tempo destinado ao grande expediente, será passado á ordem do dia.

§1° - Verificadaa presença da maioria absoluta dos vereadores, dar-se-á início ás discussões e votações, obedecida á ordem de preferência.
§2° - Não se verificando o quórum regimental, o presidente aguardará cinco minutos antes de declarar encerrada a sessão.
§3° - O presidente anunciará a matéria em discussão, será encerrada se nenhum vereador houver solicitado a palavra, passando-se á sua imediata votação.

Art. 22 – Nenhum projeto poderá ser posto em discussão sem que tenha sido lido na sessão anterior e sem que esteja instruído com pareceres das comissões a que houver sido distribuído.

Parágrafo único – A secretária fornecerá cópias das proposições e pareceres dentro do interstício estabelecido neste artigo a qualquer vereador que o solicite.

Art. 23 – A votação da matéria proposta será feita na forma prevista neste regimento.

Art. 24 – A organização da pauta da ordem do dia ficará a cargo do presidente da câmara, juntamente com as lideranças partidárias, obedecendo-se a seguinte sequência:

I – Projetos de lei de iniciativa do projeto para os quais tenha sido solicitada urgência;
II – Projeto de lei de iniciativa do projeto;

III – Projetos de resolução, decretos legislativos, projetos de leis, de emendas á lei orgânica e de lei complementares.
IV – Emendas aos projetos de lei;
V – Recursos;

Art. 25 – A disposição da matéria da ordem do dia poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência ou por adiantamento solicitado até o início da ordem do dia e aprovado pelo plenário.

Art. 26 – Concluída a pauta da ordem do dia, ficará a mesma á disposição dos vereadores, pelo menos até quatro horas antes do inicio da sessão.

Seção IV
Da Explicação Pessoal

Art. 27 – Terminada a ordem do dia, será passada á explicação pessoal, pelo tempo improrrogável de 15 (quinze) minutos.

Art. 28 – A explicação pessoal, destina-se á manifestação do vereador sobre posições pessoais assumidas durante a sessão e será requerida verbalmente ao presidente.

Parágrafo único – Nenhum vereador poderá exceder o tempo máximo de 05 (cinco) minutos nas explicações pessoais, obedecendo a ordem de inscrição, observado o limite de 3 vereadores por sessão.

Seção V
Do Expediente da Presidência

Art. 29 – Concluídos os trabalhos da ordem do dia, e não havendo explicação pessoal, ou concluída essa, passar-se-á ao expediente da presidência, pelo tempo improrrogável de 10 (dez) minutos.

Parágrafo único – No horário reservado ao expediente da presidência não serão concedidos apartes.

Art. 30 – No horário de que trata o artigo anterior o presidente limitar-se-á a participar ao plenário das ações administrativas da casa.

CAPÍTULO VI
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 31 – Aplicam –se, no que couber, ás sessões extraordinárias as disposições que regem as sessões ordinárias.

Art. 32 – As sessões extraordinárias poderão ser convocadores.

I – Pelo prefeito municipal;
II – Pelo presidente da câmara, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos vereadores.

§1° - As sessões extraordinárias realizar-se-ão a qualquer hora e em qualquer dia da semana, inclusive domingo e feriados.
§2° - Serão convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias, salvo caso de extrema urgência comprovada.
§3° - Somente será considerado motivo de urgência extrema, a discussão de matéria, cujo adiamento, possa resultar inútil a deliberação ou importar em grave prejuízo á coletividade.
§4° - Os vereadores deverão ser convocados por escrito, ou por qualquer meio de comunicação, só prevalecendo para efeito de presença a comunicação por escrito.
§5° - O ato de convocação já determinará a pauta da ordem do dia não podendo ser tratados assuntos estranhos á pauta.

CAPÍTULO VII
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 33 – As sessões solenes destinam-se a comemorar fatos históricos, dentre os quais, o aniversário de Morada Nova, e proceder entrega de honrarias ou homenagear quem a câmara entenda merecedor.

Art. 34 – A convocação da sessão solene pode ser feita pelo presidente da câmara, por oficio, ou por deliberação plenária, a requerimento de vereador.

Art. 25 – O registro das sessões solenes será feita em livro próprio.

Art. 36 – As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da câmara e nelas não haverá os expedientes, não se observando o tempo de enceramento das sessões ordinárias.

CAPÍTULO VIII
DAS SESSÕES POPULARES

Art. 37 – As sessões populares, que poderão ser no máximo de duas por mês, realizar-se-ão mediante requerimento de qualquer vereador, destinando-se a discutir assuntos de interesse da coletividade, nelas podendo ser propostas, discutidas e deliberadas exclusivamente indicações.

§1° - Quando for proposta indicação no curso das sessões populares, a mesma somente será discutida e voltada se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores.
§2° - As sessões populares terão duração máxima de quatro horas, não podendo ser prorrogadas.

Art.38 - As sessões populares em que não houver indicações não haverá ordem do dia.

Art. 39 – As sessões populares poderão ser realizadas fora da sede da câmara municipal, mediante requerimento subscrito por pelo menos 1/3 (um terço) dos vereadores.

Art. 40 – As indicações serão, nas mesmas sessões, após as discussões do assunto em pauta, lidas, discutidas e deliberadas, independentemente de pareceres.

Art. 41 – As indicações poderão ser redigidas após as discussões com a comunidade, na mesma sessão popular.

Art. 42 – As sessões populares serão convocadas pelo presidente durante a realização da sessão ordinária anterior a ser menos 48 (quarenta e oito) horas antes.

Parágrafo único – Na convocação da sessão popular o presidente já cientificará os vereadores do assunto a ser tratado naquela sessão.

Art. 43 – O vereador que requisitar a realização de sessão popular indicará, de logo, o assunto que será discutido naquela sessão.

Art. 44 – As sessões populares, quando realizadas fora da sede da câmara municipal, realizar-se-ão preferencialmente em prédios públicos ou, em sendo na zona rural, realizar-se-ão em prédios particulares de fácil acesso ao povo.

Art. 45 – As atas das sessões populares serão lavradas em livro próprio.

Art. 46 – Em sessão popular, quando realizadas na zona rural, poderão ser convidados a compor a mesa dos trabalhos, representantes comunitários locais, a pedido do vereador e/ou a convite da mesa diretora.

Art. 47 – Quando as sessões populares se realizarem na zona rural, as eventuais despesas de locomoção dos vereadores e, em qualquer hipótese, as despesas com montagem da estrutura para a realização das sessões correrão por conta da câmara municipal.

CAPÍTULO IX
DA ORDEM DOS DEBATES
Seção I
Disposição Gerais

Art. 48 – Os debates devem ser realizar observando-se a ordem de inscrição e as formalidades próprias da dignidade do legislativo.

§1° - O orador, ao iniciar sua fala, digitará a palavra ao presidente e aos demais vereadores.
§2º - O vereador não fará uso da palavra sem que o presidente a conceda.
§3° - O orador deverá falar da tribuna, e, quando da bancada, de frente para a mesa.
§4º - O vereador, ao dirigir-se a outro vereador, trata-lo-á por senhor ou vossa excelência.

Seção II
Do Uso da Palavra

Art. 49 – O vereador poderá fazer uso da palavra, e, ao fazê-lo, disporá do seguinte tempo:
I – Por vinte minutos, no grande expediente;
II – Por cinco minutos, no pequeno expediente e em qualquer encaminhamento que faça no plenário, á exceção daquilo que dispuser contrariamente este regimento;
III – Por dez minutos, na discussão de qualquer proposição sujeita á deliberação do plenário.

§1°. – O tempo que dispuser o vereador começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.
§2°. - Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, exceto por aparte concedido, prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.
§3° - A inscrição do vereador para usar a tribuna no pequeno e grande expediente será feita exclusivamente no dia da sessão, das 8 (oito) horas até 5 (cinco) minutos antes do inicio da sessão.

Art. 50 – É vedado ao vereador aparteante desviar-se do assunto tratado pelo vereador aparteado.

Art. 51 – O vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido:

I – Para comunicação importante e inadiável á câmara;
II – Para a recepção de autoridades;
III – Para a votação de requerimento de prorrogação da sessão quando o prazo deste estiver por esgotar-se;
IV – Por ter transcorrido o tempo regimental;
V – Para formulação de questão de ordem ou pela ordem.
Art. 52 – O vereador terá sua palavra cassada quando:
I – usar de linguagem imprópria;
II – desviar-se da matéria em debate;
III – ultrapassar o tempo que lhe competir;
IV – usar da palavra com finalidade diferente da alegada;
V – deixar de atender as advertências do presidente.
Parágrafo único – Á exceção do item V, o presidente cassará a palavra após advertir o orador, e este deixar de atendê-lo.

Seção III
Da Questão de Ordem

Art. 53 – Consistirá a questão de ordem, suscitável em qualquer fase da sessão, pelo prazo de cinco minutos, em qualquer dúvida sobre interpretação ou aplicação deste regimento.

§1° - A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivoregimental em que se baseia, refletir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião, não podendo versar tese de natureza doutrinária ou especulativa.
§2° - Para contraditar questões de ordem é permitido o uso da palavra a um só vereador, por prazo não excedente ao fixado neste artigo.

Art. 54 –Cabe ao presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer vereador opor-se á decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo único – Cabe ao vereador recurso da decisão que será encaminhada á comissão de justiça e redação, cujo parecer será submetido ao plenário na sessão seguinte.

Art. 55 – Em qualquer fase dos trabalhos da sessão, poderá o vereador falar, pela ordem, para reclamar a observância da ordem no encaminhamento dos debates.

Parágrafo único – O presidente não poderá recusar a palavra do vereador que solicitar, pela ordem, mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se não verificar procedentes as razões arguidas.

Seção IV
Do Aparte

Art. 56 – Aparte é a intervenção breve e oportuna pelo vereador, para indagação, esclarecimento, apoio ou contestação a pronunciamento do vereador que estiver a palavra.
§ 1º. O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá ultrapassar a 02 (dois) minutos, podendo o aparteante pronunciar-se sentado.(Redação dada pela Resolução nº 02, de 04 de abril de 2014).
*Redação Anterior:
§1° - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá ultrapassar a 02 (dois) minutos, devendo o aparteante pronunciar-se de pé.

§2° - O vereador, para apartear, solicitará permissão do orador.

§3° - É vedado ao vereador que estiver ocupando a presidência, apartear.

Art. 57 – Não é permitido aparte:

I – á palavra do presidente quando na direção dos trabalhos;
II – quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente;
III – no pequeno expediente;
IV – paralelo;
V – nas questões de ordem ou pela ordem;
VI – na explicação pessoal.

CAPÍTULO X
DA TRIBUNA LIVRE

Art. 58 – A tribuna livre destina-se a ceder espaço a qualquer cidadão moradanovense para levar á câmara reivindicações e sugestões, bem como dar conhecimento de fatos de interesse da coletividade.

Art. 59 –Poderão inscrever-se para fazer uso da tribuna livre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, desde que requeiram previamente a inscrição, que deverá ser protocolada na secretária. (Redação alterada pela Resolução n° 013/07 de 04 de junho de 2007).
* Redação Anterior: Art. 59 - Poderão inscrever-se para fazer uso da tribuna livre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, desde que requeiram a inscrição até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão.

Art. 60 – O tempo destinado á tribuna livre é de 15 (quinze) minutos improrrogáveis, podendo o vereador apartear o orador da tribuna livre, sendo vedado a este negar o aparte.

Art. 61 – Poderão ser cedidos espaços á tribuna livre em até 02 (duas) sessões por mês, para, no máximo, um cidadão por sessão.

Art. 62 – No pedido de inscrição, que será encaminhado pelo presidente á ordem do dia para deliberação do plenário, o requerente deverá antecipar o assunto a ser tratado na tribuna livre. (Redação alterada pela Resolução n° 013/07 de 04 de junho de 2007).
*Redação Anterior: Art. 62- No pedido de inscrição, o cidadão requerente antecipará o assunto que tratará na tribuna livre, que, se considerado impertinente, será negado pela mesa diretora.

Art. 63 – Aplicam-se ao orador da tribuna as disposições do art. 48, 49, 50 e 51 do regimento.

Art. 64 – Desviando-se do assunto que antecipou á câmara, o orador da tribuna livre terá sua palavra cassada.

TITULO II
DAS PREPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DAS ESPÉCIES

Art. 66 – Toda matéria sujeita á apreciação da câmara, de suas comissões, da mesa ou da presidência, tomará forma de proposição que comporta as seguintes espécies:

I – propostas de emendas á Lei Orgânica;
II – projetos;
III – indicações
IV – requerimentos
V – emendas;

Seção I
Das Propostas de Emenda á Lei Orgânica

Art. 66 – A lei orgânica do município poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço dos membros da câmara;
II – do poder executivo;

Art. 67 – A tramitação da proposta de emenda á lei orgânica do município observará , quanto á sua tramitação, as mesmas disposições da tramitação dos projetos.
Parágrafo único – Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver, em ambos os turnos de votação, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da câmara, observando-se o interstício de, no mínimo, dez dias.

Art. 68 – Aprovada a emenda á lei orgânica será ela promulgada pela mesa da câmara, com obediência ao respectivo número de origem.

Art. 69 – Não será objeto de deliberação a proposta de emenda manifestamente contrária á ordem constitucional vigente, e que fira a harmonia dos poderes municipais.

Art. 70 – A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havia por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta no mesmo período legislativo.

Seção II
Dos Projetos

Art. 71 – Os projetos compreendem:

I – projetos de lei;
II – projetos de decreto legislativo;
III – projetos de resolução.

Subseção I
Dos projetos de Lei

Art. 72 – projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da câmara e sujeita á sanção do prefeito.

Art. 73 – A iniciativa dos projetos de lei cabe:

I – aos vereadores;
II – ao prefeito municipal;
III – ás comissões permanentes da câmara;
IV – ao povo, mediante iniciativa popular subscrita por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado municipal.

Subseção II
Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 74 – Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria de efeitos internos e externos, não sujeitos á sanção do prefeito, sendo promulgada pelo presidente da câmara.

Art. 75- O decreto legislativo destina-se:

I – decretar a perda do mandato do prefeito municipal, nas infrações politico-administrativas, e o vereador, por falta de decoro parlamentar;
II – fixar a remuneração do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;
III – autorizar o prefeito municipal a se ausentar do município por mais de dez dias consecutivos;
IV – convocar plebiscito, quando for o caso;
V – conceder título de cidadãos honorários ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviços ao município;
VI – sustar os atos administrativos do poder executivo eu exorbitem do poder regulamentar.

Subseção III
Dos Projetos de Resolução

Art. 76 – Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria politico-administrativa da câmara municipal.

Art. 77 – A câmara através de resolução:

I – fixará os subsídios dos vereadores em cada legislação para a subsequente;
II – fixará o valor das diárias do presidente, dos vereadores e dos servidores da câmara;
III – disporá sobre regimento interno;
IV – autorizará a alienação, a doação e a permuta de bens da câmara, para entidades públicas;
V - criará, transformará e extinguirá cargos da câmara;
VI – concederá aumento salarial aos servidores da câmara;
VII – disporá sobre demais matérias de natureza politico-administrativa da câmara.

Seção III
Da Indicação

Art. 78 – Indicação é a proposição em que o vereador solicita manifestação da câmara municipal acerca de matéria de competência do poder executivo visando a elaboração por aquele poder, de projeto de lei, ou sugerindo medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art.79 – As indicações serão lidas e, na mesma sessão, discutidas e votadas em turnos únicos.

§1° - A discussão e votação das indicações independem de pareceres das comissões para a sua deliberação.
§2° - Uma vez aprovada a indicação, esta será encaminhada a comissão de legislação, justiça e redação para parecer, a qual, se considera-la ilegal ou inconstitucional, recomendará seu arquivamento.

Seção IV
Dos Requerimentos

Art. 80 – Requerimento é a proposição dirigida por qualquer vereador ou comissão ao presidente sobre a matéria de competência da câmara.

§ 1 º - Os Requerimentos são classificados:
I - quanto à competência para decidi-los:
sujeitos apenas a despacho do Presidente da Câmara Municipal;
sujeitos à deliberação da Mesa;
c) sujeitos à deliberação do Plenário;

II - quanto à maneira de formulá-los:
a) verbais;
b) escritos.
(Redação dada pela Resolução nº 01/2014, de 07 de Fevereiro de 2014).

§ 2º - Os requerimentos orais serão discutidos e votados por aclamação durante o Grande Expediente. (Redação dada pela Resolução nº 01/2014, de 07 de Fevereiro de 2014).

§ 3º - Os requerimentos escritos serão apresentados, via Protocolo de Requerimentos, precedido, sempre, de ementa enunciativa de seu objeto, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da Ordem do Dia em que serão apreciados. (Redação dada pela Resolução nº 01/2014, de 07 de Fevereiro de 2014).

§ 4º - Os requerimentos escritos e orais independem de parecer das Comissões Técnicas, devendo, no entanto, passar pela análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, para exame quanto aos aspectos regimentais e jurídicos, para posterior discussão e votação na Ordem do Dia. (Redação dada pela Resolução nº 01/2014, de 07 de Fevereiro de 2014).

§ 5º - O Presidente mandará expungir do requerimento de informação, as expressões pouco corteses, assim como deixará de receber as respostas vazadas em termos que possam ferir a dignidade do Vereador ou do Poder Legislativo, dando ciência, desse fato, ao interessado.(Redação dada pela Resolução nº 01/2014, de 07 de Fevereiro de 2014).

*Redação Anterior:
Seção IV
Dos Requerimentos

§1°. Os requerimentos, quanto á competência decisória são sujeitos:
I – á decisão do presidente;
II – á deliberação do plenário.

§2°. Quanto á forma os requerimentos são:
I – verbais;
II – escritos.

§3° - Os requerimentos sujeitos á deliberação do plenário independerão de pareceres.

Seção IV-A
Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente

Art. 81. Será despachado, imediatamente, pelo Presidente, o requerimento que solicite: (Redação dada pela Resolução nº 01/2014, de 07 de Fevereiro de 2014).
I - a palavra, inclusive para reclamação;
II - permissão para falar sentado;
III - posse de Vereador;
IV - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
V - retirada, pelo Autor, de proposição em tramitação legislativa, sem parecer ou com parecer contrário;
VI - verificação de votação;
VII - informação sobre a ordem dos trabalhos ou sobre a Ordem do Dia;
VIII - verificação de presença;
IX - retirada de emenda que tenha sido prejudicada ou rejeitada, cabendo da decisão recurso para o Plenário;
X - audiência de Comissão sobre proposição em Ordem do Dia.
XI - observância de disposição regimental;
XII - votação destacada de emenda ou disposição;
XIII - prorrogação de prazo para orador na Tribuna;
XIV - requisição de documentos;
XV - preenchimento de lugar vago em Comissão;
XVI - inclusão, na Ordem do Dia, de proposição com parecer, em condições regimentais de nela figurar;
XVII - comunicação de pesar;
XVIII - esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna da Câmara Municipal;
XIX - reabertura de discussão de projeto, com discussão encerrada em Sessão Legislativa anterior;
XX - retificação de Ata;
XXI - inserção de declaração ou justificativa de voto em Ata;
XXII - anexação de matérias idênticas ou assemelhadas;
XXIII – inserção, nos Anais da Câmara Municipal, de pronunciamentos oficiais;
XXIV - interrupção de reunião para recebimento de personalidade de relevo;
XXV - constituição de Comissão Especial;
XXVI- constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;
XXVII - licença de Vereador, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 159, deste Regimento;
XXVIII - Sessão Solene e Especial, Pequeno Expediente e/ou Grande Expediente.

§ 1º Os requerimentos, a que se referem os incisos V, IX, XII, XIV, XV, XVI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII e XXVIII serão escritos. (Redação dada pela Resolução nº 01/2014, de 07 de Fevereiro de 2014).

§ 2º O requerimento, a que se refere o inciso XXVI, será subscrito por, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos membros da Câmara Municipal, conforme preceitua o art. 56 da Lei Orgânica do Município. (Redação dada pela Resolução nº 01/2014, de 07 de Fevereiro de 2014).

§ 3º Os demais requerimentos, de que trata este artigo, poderão ser orais. (Redação dada pela Resolução nº 01/2014, de 07 de Fevereiro de 2014).

*Redação Anterior:
Art. 81 – Serão verbais e decididos imediatamente pelo presidente os requerimentos que solicitem:
I – a palavra ou a sua desistência;
II – verificação de quórum por ocasião das votações;
III – verificação de votação pelo processo simbólico;
IV - a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário da comissão.
V – a requisição de documentos, livros ou publicações existentes na câmara municipal, sobre preposição em discussão.
VI – desarquivamento de proposição;
VII – a suspensão de sessão.

Seção VI-B
Dos Requerimentos Sujeitos a Plenário

Art. 82 - Será submetido à deliberação do Plenário, o requerimento que solicite: (Redação dada pela Resolução nº 01/2014, de 07 de Fevereiro de 2014).
I - prorrogação de Sessão;
II – votação por determinado processo;
III- constituição de comissão de representação;
IV - preferência;
V - encerramento de discussão;
VI - retirada, pelo Autor, de proposição principal ou acessória, com parecer favorável;
VII - destaque;
VIII - voto de aplauso, regozijo, louvor ou congratulações, por ato público ou acontecimento de alta significação;
IX - manifestação, por motivo de luto nacional ou pesar, por falecimento de autoridades, altas personalidades e pessoas gratas;
X - não realização de Sessão, em determinado dia;
XI - urgência e sua retirada;
XII - Sessão Extraordinária;
XIII - convocação de Secretário Municipal ou de outras autoridades municipais ou estaduais;
XIV - solicitação de providências a qualquer órgão público ou entidade privada;
XV - pedido de informação.

§ 1º Os requerimentos, a que se referem os incisos I e II, serão verbais, não sofrerão discussão e independem de quórum para deliberação. (Redação dada pela Resolução nº 01/2014, de 07 de Fevereiro de 2014).

§ 2º Os demais requerimentos, de que cuida este artigo, sofrerão discussão e votação pelo Plenário, observadas as regras constantes deste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 01/2014, de 07 de Fevereiro de 2014).

§ 3° As respostas aos Requerimentos previstos nos incisos XIV e XV deste artigo, deverão ser remetidas em cópia a todos os Vereadores subscritores. (Redação dada pela Resolução nº 01/2014, de 07 de Fevereiro de 2014).

Redação Anterior:
Art. 82 – Serão escritos os requerimentos não referidos no artigo anterior, e serão despachados imediatamente pelo presidente aqueles que solicitem:
I – a juntada de documentos á proposição em tramitação ou seu desentranhamento;
II – informações de caráter oficial sobre ato da mesa ou da câmara;
III – criação de comissão parlamentar de inquérito, desde que o requerimento contenha assinatura de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da câmara.

Art. 83 – Informando a secretária haver requerimento anterior, formulado pelo mesmo vereador, sobre o mesmo assunto, e já respondido, o presidente despachará pelo arquivamento.

Art. 84 – Os requerimentos escritos de vereadores ao poder executivo serão lidos em plenário e encaminhados, em seguida, áquele poder.

Subseção I
Dos Requerimentos de Homenagem de Pesar

Art. 85 – O requerimento de inserção em ata de voto de pesar será admitido por motivo de falecimento de personalidade de relevo municipal.

Art. 86 – Ao serem prestadas as homenagens de pesar, será observado um minuto de silêncio, em memória do extinto após os vereadores usarem, da palavra sobre o requerimento.

Subseção II
Dos Requerimentos de Voto de Aplauso, Elogio ou Semelhante.

Art. 87 – O requerimento de voto de aplauso, regozijo, elogio, louvor, solidariedade, congratulações, ou semelhante, será admitido quando diga respeito a fato ou ato público de grande significação municipal.

Subseção III
Dos requerimentos de Repúdio

Art. 88 – O requerimento de inserção em ata de repúdio de autoridades será admitidos nos casos de tais atos referirem-se ao município ou aos cidadãos moradanovense, como um todo.

Art. 89 – Os requerimentos previstos nesta seção e na seção anterior poderão ser apresentados verbalmente durante o pequeno expediente.

Seção V
Das Emendas

Art. 90 – Emenda é a proposta de alteração a projeto de lei, projeto de decreto legislativo ou de projeto de resolução.

Art. 91 – As emendas serão de quatro espécies:
§1° - Supressiva, quando suprimir, no todo ou em parte, dispositivo do projeto;
§2° - Substitutiva, quando substituir artigo do projeto;
§3° - Aditiva, quando acrescentar artigo ao projeto;
§4° - Modificativa, quando apenas modificar a redação de artigo, sem alterar seu conteúdo.

Art. 92 – Ás comissões é admitido oferecer subemendas, as quais não poderão conter matéria estranha ás das respectivas emendas.

Art. 93 – Não serão admitidas emendas:

I – sem relação com a matéria da disposição que se pretenda emendar;
II – em sentido contrário á proposição quando se trate de proposta de emenda á lei orgânica do município, projeto de lei ou de resolução;
III – que diga respeito a mais de um dispositivo, a não ser que se trate de modificações correlatas, de sorte que a aprovação, relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros;
IV – que importe aumento de despesa prevista:

a)nos projetos de iniciativa do prefeito municipal;

b)nos projetos sobre organização de serviços administrativos da câmara municipal.

Art. 94 – As emendas aprovadas no primeiro turno de discussão e votação impedem a reapreciação da mesma matéria do projeto.

Parágrafo único – Rejeitada no segundo turno de votação , será a matéria do projeto, que foi objeto da emenda, reapreciada.

Art. 95 – Nenhuma emenda será aceita sem que o autor a tenha justificado por escrito ou oralmente.

Parágrafo único – A justificação oral de emenda em plenário deverá ser feita no prazo que seu autor dispuser para falar na hora do expediente de sessão.

Art. 96 – As emendas dependerão de pareceres das mesmas comissões que emitirem pareceres sobre o projeto.

Art. 97 – As emendas apresentadas após o primeiro turno de discussão e votação tramitarão sobre o projeto.

Parágrafo único – As emendas serão sempre discutidas e votadas antes da votação do projeto.

CAPÍTULO II
DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 98 – As proposições serão apresentadas á secretária da câmara até 15 (quinze) minutos antes do inicio da sessão.

Parágrafo único – Serão lindas na mesma sessão, e despachadas para as comissões respectivas, as proposições apresentadas no tempo previsto neste artigo.

Art. 99 – Os requerimentos de inserção em ata do voto de homenagem de pesar, os de aplauso ou semelhante ou de repúdio poderão ser apresentados verbalmente no horário do pequeno expediente.

Art. 100 – As proposições devem ser apresentadas por escrito, ressalvadas os casos previstos neste regimento, em termos concisos e claros, e dividas, sempre que possível, em artigos, parágrafos, incisos e alíneas, observando-se, para tanto, as seguintes normas:

I – para obtenção de clareza:
a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área de que trate o projeto;
b) usar frases curtas e concisas;
c) construir as orações na ordem direta evitando preciosismo, neologismo ou adjetivações dispensáveis;
d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo texto das normas legais, dando preferencia ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;
e) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;
f) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o principio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;
g) grafar por extenso quaisquer referências feitas, no texto, a números e percentuais;

II – para obtenção de ordem lógica:
restringir o conteúdode cada artigo do projeto a um único assunto ou princípio;
expressar por meio de parágrafos os aspectos complementares á norma enunciada no caput do artigo e as exceções á regra por este estabelecida;
promover discriminações e enumerações por meio de inciso, alíneas e itens.

Art. 101 – Os projetos devem ter no alto de sua página inicial emenda, que será grafada por meio de caracteres que a realcem, e explicitará, de modo conciso, e sob a forma de título, o objeto do projeto.

Art. 102 – Os projetos constarão de preâmbulo que indique o órgão competente para a prática do ato.

Art. 103 – Os projetos não poderão conter matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculado por finalidade, pertinência ou conexão.

Art. 104 – Os textos dos projetos observarão o seguinte:
I – a unidade básica será o artigo, indicado pela abreviatura "Art"., seguida de numeração ordinal até nono e cardial a partir deste;
II – os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos; os incisos em alíneas e as alíneas em itens;
III – os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "s", seguido de numeração ordinal até o nono e cardial a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um , a expressão "parágrafo único" por extenso;
IV – os incisos serão representados por algarismo romanos; as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;

Art. 105 – Os projetos e as emendas serão acompanhados de justificação escrita, podendo a das emendas serem verbais, na forma do parágrafo único do art. 93 deste regimento.

Art. 106 – As matérias constantes de projeto de lei rejeitado somente poderão ser objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da câmara.

Art. 107 – Não será recebida proposição com matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação.

Art. 108 – A secretaria manterá sistema de controle de apresentação das proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e hora da entrega.

Art. 109 – A preposição de autoria do vereador licenciado, renunciante ou com mandato cassado, entregue á mesa antes de efetivada a licença, a renúncia ou a perda do mandato, mesmo que ainda não lida ou apreciada, terá tramitação regimental.

Art. 110 – Considera-se autor da proposição o seu primeiro signatário, quando não for exigido para sua apresentação número determinado de subscritores, caso em que não se considera assinatura de apoiamento.

Art. 111 – O vereador poderá subscrever proposição de outro vereador, sendo, neste caso, considerado apoiador da proposição.

CAPÍTULO III
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 112 – Apresentada a proposição, cada uma, salvo as emendas, terá curso próprio.

Art. 113 – Após lida com plenário, a proposição será objeto:

I – de decisão do presidente, nos casos dos arts. 80 e 81;
II – de manifestação, quando á sua admissibilidade, das comissões competentes;
III – de deliberação do plenário, nos demais casos.

§1º - Não se aplica o inciso II deste artigo aos requerimentos (art. 79, 3°).
§2° - Nas indicações e manifestações de que trata o inciso II será posterior á deliberação do plenário (art. 78, 1°).

Art. 114 – Na hipótese da proposição receber pareceres contrários á sua tramitação por razões de mérito, será considerada preliminarmente rejeitada e, depois, arquivada, salvo recurso do autor, o qual será submetido ao plenário.

§1º – O recurso somente poderá ser interposto pelo autor da proposição, dentro do prazo de até dois dias da comunicação da rejeição preliminar, que deverá ser feita em plenário pelo presidente, na primeira sessão ordinária após a emissão do parecer.
§2° - Se a rejeição preliminar for em decorrência do parecer de mais de uma comissão, para cada rejeição preliminar deverá haver um recurso, que será também individualmente decidido pelo plenário.
§3° - Caso o plenário dê provimento ao recurso de que trata o presente artigo, a proposição receberá tramitação normal, podendo ser objeto de deliberação independentemente de novos pareceres.

Art. 115 – A deliberação da câmara, nos requerimentos e indicações, ocorrerá na mesma sessão em que forem lidos, após a matéria constante da ordem do dia.

Art. 116 – Quanto aos projetos, a deliberação da câmara ocorrerá após sua inclusão na ordem do dia.

Art. 117 – A retirada da proposição em curso na câmara será permitida ao seu autor até o inicio da votação; tratando-se de emenda, antes de iniciada a votação da proposição principal.

Parágrafo único – Considera-se autor do projeto aquele que primeiro o subscreve, e apoiadores os subscritores subsequentes, exceto quando a matéria, para a sua apresentação, exigir número mínimo de subscritores.

CAPÍTULO IV
DA APRECIAÇÃO DOS PROJETOS
Seção I
Dos Turnos

Art. 118 – Os projetos, em curso na câmara municipal são subordinados, em sua apreciação, a dois turnos de discussão e votação, vedada a dispensa de interstício, á exceção dos projetos que tramitem em regime de urgência.

Art. 119 – Cada turno é constituído de uma discussão e uma votação.

Art. 120 – A discussão e a votação dos projetos dar-se-ão, necessariamente, em dois turnos, com interstício mínimo de sete dias, salvo nas sessões extraordinárias, cujo interstício fica dispensado.

Art. 121 -Os projetos que tramitarem em regime de urgência, poderão ter dispensados esse interstício.

§1° - Não será concedida a dispensa de interstício para os projetos de que trata este artigo no caso de não estarem os mesmos instruídos com os respectivos pareceres.
§2° - Se o segundo turno de discussão e votação esses projetos não estiverem ainda instruídos com os pareceres das comissões e que foram despachados, serão os mesmos colocados em pauta da ordem do dia, caso em que o presidente, na mesma sessão, antes da discussão solicitará que as comissões a que foram despachados se manifestem em plenário.
§3° - Não estando presente nenhum dos membros, ou apenas um, o presidente indicará, incontinente, um ou mais vereador para integrar a comissão e proferir o despacho para os fins do parágrafo anterior, que será feito verbalmente, podendo os vereadores indicados solicitarem a suspensão da sessão pelo prazo improrrogável de quinze minutos para analisarem o projeto.

Art. 122 – Os projetos somente figurarão em pauta de discussão e votação quando instruídos com os pareceres de todas as comissões a que forem despachados.

Seção II
Da discussão

Art. 123 – Discussão é o debate em plenário sobre matéria sujeitas á deliberação.

Art. 124 – A discussão da proposição principal será precedida de discussão das emendas.

Art. 125 – Anunciada a matéria será dada a palavra aos oradores para a discussão.

§1° - O vereador que desejar discutir proposição constante da ordem do dia deverá, após esse momento, inscreve-se.
§2° - Estando mais de um vereador inscrito para discutir a proposição será dada a palavra o observando-se a ordem de inscrição, devendo, todavia, falarem antes e inscritos e se assim desejarem:

I – o autor da proposição;
II – os relatores, respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas comissões.

Art. 126 – A discussão não será interrompida, salvo nos casos previstos no art. 9°.

Art. 127 – A discussão, salvo nos projetos em regime de urgência. Poderá ser adiada, por deliberação do presidente, de oficio ou a requerimento de qualquer vereador, para os seguintes fins:

I – audiência de comissão que sobre ela não tenha se manifestado;
II – reexame por uma ou mais comissões por motivo justificado;
III – preenchimento de formalidade essencial;
IV – diligênciaconsiderada imprescindível ao seu esclarecimento.

Art. 128 – O encerramento da discussão dar-se-á:

I – pela ausência de oradores;
II – por deliberativo do plenário, a requerimento de qualquer vereador, quando entender já ter sido a matéria suficientemente discutida, ou, por entender dispensável, quando as matérias já tiverem parecer favorável das comissões.

Seção III
Da votação

Art. 129 – Votação é o ato complementar da discussão através do qual o plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§1° - O vereador que estiver presidindo a sessão só terá direito a voto:

I – na eleição da mesa;
II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) do total dos membros da câmara;
III – quando houver empate na votação;

§2° - Será nula a votação que não for processada nos termos deste regimento.

§3° - Quando, no curso de votação esgotar-se o tempo destinado á sessão, este será dado como prorrogado até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para a deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 130 – O vereador presente á votação poderá abster-se de votar.

Art. 131 – A votação da proposição principal, em ambos os turnos, será global, ressalvados os destaques e as emendas.

§1° - As emendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação do plenário, e acompanharão, quanto ao quórum, o mesmo do projeto emendado.
§2º - parte da proposição principal, ou partes de emendas, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo único, inciso ou línea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer vereador.
§3° - A parte destacada será votada separadamente, antes da votação da proposição principal.
§4° - O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição, ou de emenda a qual se referir.

Subseção I
Do Quórum

Art. 132 – As deliberações da câmara serão tomadas por maioria absoluta de votos presente a maioria absoluta de seus membros, salvo nos seguintes casos, em que serão:

I – por voto favorável de dois terços da câmara:
proposta de emenda á lei orgânica;
rejeitar parecer prévio do tribunal de contas dos municípios (art. 31, 2° da const. Fed.);
rejeitar veto a projeto de lei;

II – por voto favorável da maioria absoluta da composição da câmara:
a) aprovar projeto de lei complementar;
b) aprovar projeto de lei das diretrizes orçamentárias;
c) autorização para operação de créditos por antecipação de receita.

Art. 133 – serão computadas, para efeito de quórum, as abstenções.

Subseção II
Do Processo de Votação

Art. 134 – As votações da câmara serão públicas abertas, observando-se a ordem de tramitação dos projetos, e, quanto ao processo, serão nominais e simbólicas.

Art. 135 – No processo simbólico observar-se-ão as seguintes normas.

I – os vereadores que aprovarem a matéria deverão permanecer sentados, levantando-se os que votarem pela rejeição;
II – se for requerida verificação de votação, será ela repetida pelo processo nominal;
III – o requerimento de verificação de votação será decidido de plano pelo presidente;
IV – não Será admitido requerimento de verificação se a presidência já houver anunciado a matéria seguinte;
V – verificada a falta de quórum, o presidente suspenderá a sessão durante dez minutos, após o que esta será reaberta e, verificado o quórum , proceder-se-á a votação;
VI – confirmada a falta de número de vereadores, ficará adiada a votação para a sessão subsequente;

Art. 136 – No processo nominal, que se utilizará nos casos em que seja exigido quórum especial de votação ou por deliberação do plenário a requerimento de qualquer vereador, ou ainda quando houver pedido de verificação, observar-se-á as seguintes normas:

I – ao submeter a matéria em votação o presidente convidará os vereadores a responderem SIM ou NÃO, conforme sejam favoráveis ou contrários;
II – o secretário, ao proceder á chamada, anotará as respostas, declarando em seguida, em voz alta, o nome do vereador e o seu voto;
III – terminada a chamada nominal dos vereadores, caso não tenha sido alcançada o quórum para deliberação, o secretário procederá, ato continuo, a uma segunda e última chamada dos vereadores que ainda não tenham votado;
IV – enquanto não for proclamado o resultado da votação é facultado ao vereador retardatário, proferir seu voto;
V – O vereador poderá retificar seu voto antes de ser anunciado o resultado da votação.

Art. 136-A - Os parlamentares poderão, no decurso das sessões legislativas, utilizar painel eletrônico para o registro e controle das votações plenárias, das presenças dos Vereadores e do tempo para uso da palavra..(Redação dada pela Resolução nº 01/2016, de 04 de Fevereiro de 2016).

§ 1.º Para fins de operacionalização do sistema previsto no *caput* deste artigo, cada Vereador possuirá senha própria.(Redação dada pela Resolução nº 01/2016, de 04 de Fevereiro de 2016).

§ 2.º Na votação das proposições, o Vereador favorável digitará "SIM" e o contrário digitará "NÃO", sem prejuízo do direito regimental de "ABSTENÇÃO", que também consta como opção no

painel.(Redação dada pela Resolução nº 01/2016, de 04 de Fevereiro de 2016).

Art. 137 – Havendo empate nas votações simbólicas serão elas desempatadas pelo presidente.

Subseção III
Do Processamento da Votação

Art. 138 – A votação realizar-se-á imediatamente após a discussão.

Art. 139 – Na votação será observado o seguinte:

I – quando apresenta emendas ao projeto, essas serão votadas em primeiro lugar, observando-se a seguinte ordem;

a)emendas supressivas;
b)emendas substitutivas;
c)emendas modificativas;
d)emendas aditivas.

II – concluída a votação das emendas passar-se-á a votação do projeto com a inclusão das emendas aprovadas;
III – a votação do projeto será completa, salvo deliberação do plenário.
IV – a aprovação da emenda anterior prejudica a apreciação das emendas posteriores, assim como suas correspondentes subemendas;
V – a votação das subemendas dar-se-á com suas respectivas emendas, imediatamente antes delas;
VI – quando, ao mesmo dispositivo, forem apresentadas várias emendas da mesma natureza, a votação observará a ordem de apresentação;
VII – o dispositivo destacado do projeto para votação em separado precederá, na votação, as emendas;
VIII – se a votação do projeto se fizer separadamente em relação a cada artigo, o texto deste será votado antes das emendas a ele correspondentes, salvo se forem supressivas ou substitutivas;

Art. 140 – A rejeição prejudica as emendas a ele oferecidas;

Art. 141 – A votação não se interrompe senão por falta de quórum ou pelo motivo previsto no art. 10, IV.

Art. 142 – Partes do projeto ou das emendas, assim entendido, o texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque a requerimento de qualquer vereador.

§1° - A parte destacada será votada separadamente, antes da votação do projeto globalmente considerado.
§2º - O requerimento de destaque poderá ser formulado até o inicio da votação do projeto ou da emenda a qual se referir.
§3° - Não será admitido requerimento de destaque para dispositivo que tem há sido apresentada emenda.

Art. 143 – Se no curso da votação esgotar-se o tempo destinado á sessão, este será dado como prorrogado até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de quórum.

Art.144 – O adiamento da votação obedecerá aos mesmos princípios estabelecidos para o adiamento da discussão.

Subseção IV
Do Regime de Urgência

Art. 145 – A requerimento do prefeito municipal, da mesa, da comissão competente para opinar sobre a matéria, ou de 1/3 (um terço) dos vereadores devidamente fundamentados, o plenário poderá decidir pela tramitação de proposição de regime de urgência.

Art. 146 – O regime de urgência implica:

I – a redução dos prazos para pronunciamento das comissões permanentes sobre a proposição, que será de 72h (setenta e duas horas), contato da aprovação do regime de urgência;

II – a inclusão automática da proposição na pauta da ordem do dia da primeira sessão ordinária seguinte ao término do prazo estabelecido no inciso anterior.

§1° - O prefeito municipal solicitará a tramitação de urgência na própria mensagem enviada á câmara.
§2° - A câmara não apreciará outro projeto enquanto não discutida e votada a matéria objeto de pedidos de urgência.
§3° - caso não tenham sido emitidos pareceres n o prazo estabelecido no inciso I deste artigo, os relatores responsáveis pela emissão dos mesmos, na falta destes, o presidente da comissão competente ou o vereador membro da comissão, deverão emiti-los da comissão competente ou o vereador membro da comissão, deverão emiti-los oralmente, antes da colocação da matéria em votação, sob pena de infringir o artigo 153, inciso V, e sujeitarem-se á sanção do artigo 154, inciso III, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei ou neste regimento interno.

Subseção V
Da declaração de Voto

Art. 147 – Concluída a votação é lícitoao vereador manifestar-se, para inserção em ata, acerca dos motivos que o levaram a posiciona-se favorável ou contrariamente á matéria objeto da votação.

Parágrafo único – O vereador disporá de cinco minutos para fazer a sua declaração de voto, sendo vedado apartes.

CAPÍTULO V
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 148 – Terminada a votação, com a aprovação de emendas, será o projeto remetido á comissão de **legislação, justiça e redação** para o fim de elaborar o texto definitivo do projeto.

§1° - Se a comissão constatar contradição, incoerência, prejudicialidade ou equívoco, que importe em alteração do sentido do projeto, apresentará proposta de correção do erro á presidência, que a submeterá ao plenário, o qual deliberará, aprovando ou rejeitando a alteração proposta pela comissão.
§2° - Tratando-se de inexatidão material, devida a lapso manifesto ou erro gráfico, cuja correção não importe em alteração do sentido da matéria, a comissão corrigirá o projeto, justificadamente, elaborando a sua redação final, dando, em seguida, ciência ao plenário.

CAPÍTULO VI
DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 149 – O projeto de lei aprovado pela câmara será enviado, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua aprovação, ao prefeito que, aquiescendo, o sancionará e promulgará.

Parágrafo único – Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento, o silêncio do prefeito importará em sanção.

Art. 150 – O projeto de lei vetado pelo prefeito, após recebido pela câmara, será despachado pelo presidente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, á comissão de legislação, justiça e redação final, que emitirá parecer no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

§1° - Caso entenda necessário, a comissão de legislação, justiça e redação final poderá solicitar audiência de outras comissões, que terão o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para manifestação.
§2° - Se a comissão de legislação, justiça e redação final não se pronunciarem no prazo acima indicado o presidente incluirá a proposição na pauta da ordem do dia da sessão imediatamente posterior, independentemente de parecer.
§3° - As comissões têm o prazo conjunto, obrigatório e improrrogável até 10 (dez) dias para a manifestação através de parecer.
§5° - A câmara municipal deliberará sobre o veto no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento e, quando em recesso, deverá ser obrigatoriamente lido na primeira sessão ordinária após o mesmo.

§6° - Esgotado o prazo, sem deliberação, o veto será incluído na ordem do dia da sessão imediata, sobrestada as demais proposições até sua votação final.

Art. 151 – Rejeitado o veto, o presidente da câmara enviará, em 05 (cinco) dias úteis, o projeto ao prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, promulga-lo.

Parágrafo único – Se a lei não for promulgada pelo prefeito, o presidente da câmara municipal a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá aos demais membros da mesa, nas mesmas condições, fazê-la, observada a precedência de cargos.

Art. 152 – Serão promulgadas e em enviadas á publicação, dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação em plenário, ressalvadas as exceções regimentais.

I – pela mesa, as emendas á lei orgânica, com os respectivos números de ordem;
II – pelo presidente, os projetos de leis, decretos legislativos e resoluções que serão registrados em livros próprios, rubricados pelo presidente da câmara.

TÍTULO III
DOS VEREADOES
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 153 – Os direitos dos vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste regimento.

Parágrafo único – O suplente do vereador, investido no cargo, no exercício de seu mandato, terá assegurado todos os direitos concedidos aos demais vereadores.

Art. 154 – São deveres do vereador, além de outros previstos em lei:

I – promover a defesa dos interesses populares e municipais;
II – zelar pelo aprimoramento da ordem legal do município, particularmente das instituições democráticas e representativas, e pelas prerrogativas do poder legislativo;
III – exercer o mandato com dignidade e respeito á coisa pública e á vontade popular;
IV – cumprir os encargos para os quais for designado;
V – emitir pareceres e votos na forma e no prazo que este regimento interno estabelecer.
VI – comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias das comissões a que pertencer.
VII – Comportar-se condignamente no plenário da câmara;
VIII – votar em todas as deliberações da câmara municipal, salvo quando ele próprio ou parente consanguíneo ou afim de primeiro grau tiver manifesto interesse na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
IX – obedecer as normas regimentais quanto ao uso da palavra;
X – comparecer á hora regimental, nos dias designados ás sessões da câmara municipal, socialmente trajado, recomendando-se o uso de paletó;

Art. 155 – Se qualquer vereador transgredir qualquer dos deveres a ele impostos ser-lhe-á aplicada uma das seguintes medidas disciplinares:

I –advertência verbal, feita pela mesa diretora diretamente ao vereador;
III – perda temporária do exercício do mandato, por período não inferior a trinta dias nem superior a um ano;
IV – perda definitiva do mandato.
§1° - A secretaria abrirá um livro próprio, no qual serão registradas as aplicações das penalidades previstas nos incisos I e II acima.
§2° - A aplicação da penalidade prevista no inciso III acima será submetida ao plenário, que fixará inclusive o tempo da suspensão, deliberando por maioria de 2/3 (dois terços).

Seção I
Do Exercício do Mandato

Art.156 – Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, n a circunscrição do município.

Art. 157 – O vereador, no exercício do mandato, não poderá:

I – desde a expedição do diploma:
a)firmar ou manter contrato com órgão da administração pública municipal direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação ou instituição mantida pelo poder público, ou empresa concessionária de serviço público de competência do município de Morada Nova, salvo quando o contrato obedecer as normas uniformes;
b)aceitar ou exercer o cargo ou função de missível ad nu tum em qualquer das entidades mencionadas n a alínea a cima.

II – desde a posse:
a)ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que mantenha contrato com quaisquer das pessoas indicadas na alínea a, do inciso I, deste artigo, ou ocupar cargo ou exercer função de livre nomeação e exoneração do chefe do executivo municipal;
b)patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I deste artigo.

Art. 158 – Perderá o mandato o vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III – deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a terça parte das sessões ordinárias da câmara municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, eu ainda deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, por escrito e mediante recibo, para apreciação de matéria urgente assegurada ampla defesa, em ambos os casos. (redação do inciso III, do art. 8° do decreto lei federal 201/67).
IV – que perder ou tiver seus direitos políticos suspensos;
V – quando sofre condenação criminal em sentença transitada em julgado que implique em restrição á liberdade de locomoção.

Seção II
Das Faltas e Licenças

Art. 159 – O vereador poderá licenciar-se:

I – pelo motivo de doença devidamente comprovada por junta médica designada pela mesa da câmara, escolhidos dentre os médicos do serviço público;
II – em face de licença-gestante;
III – para desempenhar missões temporárias de interesse do município;
IV – para exercer o cargo de secretário de estado ou secretário municipal;
V – para tratar de interesse particular.

Art. 160 – Não perderá mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o vereador investido na função de secretário municipal ou chefe de missão diplomática temporária, devendo optar pelos vencimentos ou pela remuneração do mandato.

Parágrafo único –No caso de vaga, de investidura em um dos cargos retromencionados, ou no caso de licença do vereador superior a 30 (trinta), ou em caso de perda de mandato, deverá assumir o suplente.

Art. 161 – No exercício de seu mandato, o vereador terá livre acesso ás repartições públicas municipais, podendo diligenciar pessoalmente junto aos órgãos da administração direta do município, devendo ser atendida pelo respectivo responsável.

Art. 162 – Será atribuída falta ao vereador que não comparecer ás sessões plenárias ou ás reuniões ordinárias de comissões permanentes, salvo motivo justo.

§1° - para efeito da justificação das faltas, consideram-se motivos justos:
I – doença;
II – nojo ou gala;
III – licença paternidade;
IV – desempenho de missões especiais da câmara.

Art. 163 – A licença que trata o inciso V do artigo 136 não será inferior a 30 (trinta) dias e nem superior a 120 (cento e vinte), concedida a licença, providenciará o presidente, a convocação de respectivo suplente, que deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo justo aceito pela câmara.

Parágrafo único – é defeso ao vereador tirar licença no período do recesso.

Art. 164 – Entende-se que o vereador compareceu á sessão, se o mesmo participou até o final da ordem do dia.

§1° - Considera-se não comparecimento se o vereador que assinou o livro de presença não participar da ordem do dia.
§2° - A assinatura no livro de presença será admitida até o término do pequeno expediente.

Seção III
Da Perda do Mandato

Art. 165 – As vagas da câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

§1° - Extingue-se o mandato do vereador, e assim será declarado pelo presidente da câmara (decreto Lei Federal n° 201/67, art. 87) quando:
I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;
III – deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, á terça parte das sessões ordinárias da câmara municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade.

§2°- A câmara poderá cassar o mandato do vereador quando:
I – utilizar mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
II – proceder de modo incomparável com a dignidade da câmara ou faltar com o decoro n a sua conduta pública.

Art. 166 – O processo de cassação de mandato de vereador, se prefeito e vice-prefeito, inclusive nos casos de infração politico-administrativas previstas em lei federal, obedecerá ao seguinte rito:

I – a instauração do processo a que se refere o presente artigo será requerida por qualquer eleitor de Morada Nova, mediante denúncia escrita, na qual o denunciante deverá expor os fatos e indicar os meios de prova com que pretende demonstrar tais fatos:
II – uma vez apresentada a denúncia na secretária da câmara, o presidente determinará sua leitura na primeira sessão ordinária após a data do protocolo de recebimento e, na sessão ordinária imediatamente seguinte á da leitura da denuncia, consultará o plenário sobre a instauração do processo:
III – pela maioria dos vereadores presentes, o plenário poderá decidir pela instauração do processo, ocasião em que será imediatamente constituída a comissão processante, composta de três vereadores sorteados dentre os desimpedidos, os quais, ato continuo, elegerão o presidente e o relator;
IV – uma vez instaurado o processo e constituída a comissão, o presidente desta iniciará os trabalhos dentro de no máximo cinco dias, mandando notificar o denunciado, remetendo-lhe cópias da denúncia e dos documentos que a instruírem e fixando-lhe o prazo de dez dias para que apresente defesa prévia por escrito, na qual deverá indicar as provas que pretende produzir e rol de testemunhas;
V – decorrido o prazo de dez dias para a apresentação da defesa, com ou sem a apresentação desta, a comissão emitirá parecer, que, se for pelo arquivamento da denúncia, será submetido ao plenário na primeira sessão ordinária após o decurso do prazo mencionado neste inciso, podendo o plenário confirmar ou rejeitar o parecer;
VI – sendo o caso de prosseguimento do processo, seja em face de parecer da comissão processante ou de decisão do plenário, dar-se-á início a instrução, mediante a designação por parte do presidente da comissão, dos atos, diligências e audiências de ouvida do denunciado e das testemunhas;
VII – uma vez encerrada a instrução, será dada vista dos autos ao denunciado para que o mesmo apresente razões finais por escrito no prazo de cinco dias, findo o qual a comissão processante emitirá parecer conclusivo, opinando pela procedência ou pela improcedência da denúncia e, em qualquer hipótese, solicitando ao presidente da câmara realização de sessão para julgamento;
VIII – na sessão de julgamento, o processo deverá ser integralmente lido e, a seguir, todos os vereadores terão direito a se manifestar sobre o feito tempo de quinze minutos cada um, após o qual será assegurado ao denunciado ou a seu procurador o tempo de duas horas para apresentar defesa oral;
IX – concluída a defesa oral ou decorridas ás duas horas, proceder-se-á a tantas votações quantas sejam as infrações articuladas na denúncia, sendo considerado afastado do cargo o denunciado que for declarado pelo voto de, pelo menos, dois terços dos membros da câmara municipal, incurso em qualquer das infrações indicadas na denuncia;
X – concluído o julgamento, o presidente da câmara imediatamente resultado e fará lavrar a ata que consigne o competente decreto legislativo de cassação de mandato do anunciado, comunicando, em qualquer caso, o resultado á justiça eleitoral.

§1° - O processo de cassação de mandato de vereador, prefeito e vice-prefeito, de que trata o artigo não poderá exceder o prazo de noventa dias contados da data da afetiva notificação do denunciado, que uma vez transcorridos, acarretará o arquivamento do processo independentemente de sua conclusão, podendo ser oferecida nova denuncia, ainda que sobre os mesmos fatos.
§2° -Se o denunciante for vereador, este ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante, podendo, entretanto, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for presidente da câmara municipal, este passará a presidência ao seu substituto legal para a realização dos atos pertinentes ao processo e somente votará, se necessário, para completar quórum de julgamento.
§3° -Na hipótese do denunciado estar ausente do município, a notificação de que trata o inciso IV do presente artigo será realizada por edital, a ser publicado no órgão oficial por, pelo menos, duas vezes, com intervalos de, no mínimo, três dias contados da primeira publicação.
§4° -O denunciado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de procurador constituído nos autos, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir a todos os atos, especialmente a inquirição de testemunha, bem como requerer tudo o que entende de interesse á sua defesa.

Art. 167 –Consideram-se sessões ordinárias aquelas realizadas de acordo com o previsto neste regimento, somente se aplicando falta ao vereador ausente a sessão se realize.

Parágrafo único – As sessões solenes, convocadas pelo presidente da câmara, não são consideradas sessões ordinárias para efeito do disposto no Art. 80, III, do Decreto Lei Federal n° 201/67.

Art. 168 – Para efeito de extinção do mandato, somente serão consideradas as sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito na apreciação de matéria urgente. Se a sessão extraordinária não for convocada pelo prefeito, não será contada para efeito de extinção de mandato do vereador faltoso, nos termos do citado artigo. 8°, III do decreto lei federal n° 201/67. Mesmo que a sessão extraordinária tenha sido convocada pelo prefeito, não deverá ser computada para aquele efeito, se a convocação não teve em vista a aprovação de matéria urgente, assim declarada na convocação.

Art. 169 – A extinção do mandato se torna efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo por parte do presidente da câmara, que, não o

fazendo, ficará sujeito ás sanções de perda da presidência e de inelegibilidade para cargo da mesa durante a legislatura, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 170 – A renúncia do vereador far-se-á por ofício dirigido a câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação desde que seja em sessão pública e conste na ata.

CAPÍTULO II
DAS LIDERANÇAS

Art. 171 – Líder é o porta-voz de uma apresentação partidária desde que por ela autorizada ou de agrupamentos de representações partidárias e intermediárias autorizadas pela mesa da câmara como também pelo poder executivo.

§1° - Cada bancada terá um Líder.
§2° - A escolha do líder será comunicada á mesa, no início de cada legislatura, em documentos subscrito pela maioria da bancada.

Art. 172 – O líder, além de outras atribuições, tem as seguintes prerrogativas:

I – dirigir á mesa comunicações relativas á sua bancada;
II – indicar á mesa os membros da bancada para comporem as comissões e, a qualquer tempo, os substitutos.

Art. 173 – É facultado ao prefeito indicar, através de ofício dirigido á mesa, vereador que funciona como seu líder.

TÍTULO IV
DA MESA DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DOS MEMBROS DA MESA

Art. 174 – A mesa da câmara será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário, 1ª secretário e 2ª secretário.

§1° - A eleição da mesa da câmara para um mandato de 02 (dois) anos, ocorrerá no primeiro ano da legislatura, imediatamente após a posse, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, e no dia 15 de dezembro, ás 10 (dez) horas, a da mesa da câmara subsequente, da mesma legislatura.
NOTA: De acordo com a resolução N° 02/06 de 11 de julho de 2006,o parágrafo 1° possa ter a seguinte redação: **"A eleição da mesa diretora da câmara municipal de Morada Nova, para um mandato de 02 (dois) anos, se dará no primeiro ano da legislatura, imediatamente após a posse, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, e até dia 15 de julho, do segundo ano da mesma legislatura, para a eleição da mesa da câmara subsequente ao primeiro biênio e mandato. A designação de dia, hora e local, poderá ser feita através de uma resolução."**

§2° os membros da mesa serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, na mesma legislatura.

§ 3°. A eleição da Mesa dar-se-á por votação aberta, na conformidade da Seção I, Capítulo III, deste Regimento, sendo garantido a qualquer vereador o direito de se candidatar individualmente a qualquer cargo. (Redação dada pela Resolução nº 02/2014, de 04 de abril de 2014).
*** Redação Anterior: §3° -** A eleição da mesa dar-se-á por votação secreta, na conformidade da seção I, capítulo III, deste regimento, sendo garantido a qualquer vereador o direito de se candidatar individualmente a qualquer cargo.

Art. 175 – No caso de vacância de todos os cargos da mesa, assumirá o vereador mais votado, e na impossibilidade desse, assumirá o vereador com maior número de legislatura, até a realização da nova eleição dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 176 – O vereador ocupante de cargo na mesa, poderá renunciar, através de ofício a ela dirigida, que se efetivará, independente de deliberação do plenário, a partir de sua leitura em sessão.

Parágrafo único – Se a renúncia for coletiva, de toda a mesa, o ofício será levado ao conhecimento do plenário.

Art. 177 – Compete á mesa entre outras atribuições:

I – Tomar as providências necessárias á regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;
II – designar vereadores para missão de apresentação da câmara municipal;
III – promulgar emendas á lei orgânica.

Seção I
Do Presidente

Art. 178 – Cabe ao presidente da câmara municipal, além do que está expresso no regimento ou decorra da natureza de suas funções e prerrogativas:

I – quanto ás sessões;

a)anunciar a convocação das sessões, nos termos do regimento;
b)abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
c)passar a presidência a outro vereador, bem como convidar qualquer deles para secretariá-lo, na ausência de membros ou suplentes na mesa;
d)Manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o regimento interno;
e)mandar proceder á chamada e á leitura dos papeis e proposição;
f)transmitir ao plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes;
g)conceder ou negar a palavra aos vereadores nos termos regimentais;
h)interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem respeito devido á câmara ou qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o á ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigem;
i)chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
j)anunciar a ordem do dia e submeter á discussão e votação a matéria dela constante;
k)anunciar os resultados das votações;
l)estabelecer o ponto da questão sobre a qual deva ser feita a votação;
m)determinar, nos termos regimentais, de oficio ou a requerimento de qualquer vereador, que se proceda á verificação de presença;
n)anotar, em cada documento, a decisão do plenário;
o)resolver qualquer questão de ordem, e, quando omisso o regimento, estabelecer precedentes regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos;
p)anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte.

II – quanto ás proposições:
a)receber as proposições apresentadas;
b)distribuir proposições, processo e documentos ás comissões;
c)determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições nos termos regimentais;
d)declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou da aprovação de outra com o mesmo objetivo;
e)devolver ao autor, quando não atendida as formalidades regimentais, proposição em que se pretenda o reexame de matéria anteriormente rejeitada ou votada, e cujo veto tenha sido mantido;
f)recusar substitutivos ou emendas que não sejam á proposição inicial;
g)determinar o desarquivamento de proposição, nos termos regimentais;
h)retirar da pauta da ordem do dia proposição, em desacordo com as exigências regimentais;
i)despachar requerimento verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidas á sua apreciação;
j)observar e fazer cumprir os prazos regimentais;

k)solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matéria sujeita á apreciação da câmara, quando requeridas pelas comissões;
l)devolver proposição que contenha expressões anti-regimentais;
m)determinar entrega obrigatória de cópias de projetos de lei a todos os vereadores em exercício;
n)promulgar as leis quando não sancionadas pelo prefeito municipal, as resoluções e os decretos legislativos.

III – quanto ás comissões:
a)designar os membros das comissões temporárias, nos termos regimentais;
b)designar substitutos para os membros das comissões em caso de vaga, licença ou impedimento ocasional, observada a indicação partidária;
c)declarar a destituição de membros das comissões, quando deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas das comissões, sem motivo justificado.

IV – quanto ás reuniões da mesa:
a)convocar e presidir as reuniões da mesa;
b)tomar parte nas suas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos e decisões;
c)distribuir as matérias que dependerem do parecer da mesa;
d)encaminhar as decisões da mesa, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros.

V – quanto ás publicações:
a)determinar a publicação de todos os atos da câmara, da matéria de expediente, da ordem do dia e do inteiro teor dos debates;
b)revisar os debates, não permitindo a publicação de expressões e conceitos anti-regimentais ou ofensivos ao decoro da câmara, bem como de pronunciamentos que envolvam ofensas ás instituições nacionais, propaganda de guerra, de preconceito de raça, de religião ou de classe, ou que configurem crime contra a honra ou contenha incitamentos á prática de crimes de qualquer natureza;
c)determinar a publicação de informações, notas e documentos que digam respeito ás atividades da câmara e que devam ser divulgados.

VI – quanto ás atividades e relações externas da câmara:
a)manter, em nome da câmara, todos contratos de direito com o prefeito e demais autoridades
b)agir judicialmente, em nome da câmara, ad deferendum do plenário;
c)determinar o lugar reservado aos representantes credenciados da imprensa;
d)zelar pelo prestigio da câmara e pelos direitos, garantias e respeito devido aos seus membros.

Seção II
Do vice-presidente

Art. 179 – Ao vice-presidente cabe, sempre que o presidente não se achar no recinto á hora regimental do inicio das sessões, substitui-lo no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar á sua presença.

Parágrafo único – O vice-presidente substituirá o presidente em suas faltas, ausências, impedimento ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses, investidos na plenitude das respectivas funções.

Seção III
Do Secretário

Art. 180 – São as seguintes funções do secretário:
a)proceder á chamada nos casos previstos no regimento, assinando as respectivas folhas;
b)ler todos os papéis sujeitos ao conhecimento ou á deliberação da câmara;
c)determinar o recebimento e zelar pela guarda de proposição e papéis entregues á mesa para cumprimento e deliberação da câmara;
d)receber e determinar a elaboração de toda correspondência oficial da câmara, sujeitando-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do presidente;
e)encerrar, com as necessárias anotações, as folhas de presença ao final de cada sessão.
f)secretariar as reuniões da mesa, redigindo, em livro próprio, as respectivas atas;
g)substituir o presidente, na falta do vice-presidente.

TÍTULO V
DAS COMISSÕES

Art. 181 – As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

Parágrafo único – As comissões da câmara são de duas espécies: permanentes e temporárias.

CAPÍTULO I
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 182 – As comissões permanentes têm por objetivo estudar e emitir parecer sobre matéria submetida ao seu exame.

Art. 183 – As comissões permanentes são em número de 03 (três), compostas cada uma de 03 (três) vereadores, com as seguintes denominações:

I – Legislação, justiça e redação;
II – Finanças, orçamento e fiscalização;
III – Urbanismo, Infra-estrutura, educação. Cultura, desporto, saúde, ética, disciplina, direitos humanos, defesa do consumidor, urbanismo e meio ambiente.

Parágrafo único – Os membros das comissões permanentes serão escolhidos para integrá-las por um período de 02 (dois) anos.

Art. 184 – Na composição das comissões permanentes serão observada a proporcionalidade partidária, indicando as bancadas os membros que comporão as comissões.

Art. 185 – As indicações das bancadas, para a composição das comissões, serão precedidas de acordo entre as bancadas, devendo as indicações serem assinadas por todos os membros indicados, para as diversas comissões.

Parágrafo único – Não chegando as bancadas a um acordo, a escolha dos membros das comissões será feita pela mesa da câmara, observadas as disposições deste capítulo.

Art. 186 – As bancadas terão até 05 (cinco) dias após o início do período legislativo para indicarem os membros das comissões.

Art. 187. – Os vereadores poderão participar de até 02 (duas) comissões permanentes.

§1° - É permitido ao vice-presidente e ao secretário participarem de comissões permanentes e de inquérito.
§2° - Dois vereadores de um mesmo partido que participem de uma comissão não poderão, conjuntamente, fazer parte de outra comissão.
§3° - É vedada a participação de três vereadores de um mesmo partido em uma mesma comissão.

Art. 188 – Recebidas as indicações, o presidente as homologará, considerando-se automaticamente empossados os membros indicados.

Seção I
Da Competência das Comissões permanentes

Art. 189 – Compete:

I – á comissão de legislação, justiça e redação, os aspectos constitucionais, legais e regimentais, jurídico e de técnica legislativa de todas as proposições, salvo a exceções previstas neste regimento.

II – á comissão de finanças, orçamentos e fiscalização os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a)matéria tributária, abertura de crédito adicional, dívida pública, anistia, e remissão de dívida e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do município, ou representem o patrimônio municipal;
b)os projetos do plano plurianual da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, os projetos de orçamento anual do município e da câmara municipal;
c)a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria e patrimonial da administração direta ou indireta do município no tocante á legalidade, regularidade, eficiência e eficácia de seu órgão no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxilio do tribunal de contas dos municípios sempre que necessário.

III –á comissão que trata de educação, cultura e desporto, matérias que digam respeito ao ensino, ás artes e ao esporte.

IV – á comissão que trata de saúde, matéria alusiva á saúde, a higiene, pública, a higiene, questões sanitárias, bem como apreciar os direitos e deveres previdenciários e de assistência social, objetivando uma política de municipalização dentro dos critérios ordenados em nosso regime jurídico que cuide das respectivas áreas;

V – á comissão que trata de infra-estrutura, urbanismo e meio ambiente, matérias sobre o transporte coletivo, sistema viário e de serviço público prestado diretamente pelo município ou em regime de permissão ou concessão, e matéria relativas aos planos de desenvolvimento urbano, controle de uso e parcelamento do solo urbano, edificações, obras publica e politica habitacional do município e ainda, saneamento básico e o controle da poluição e preservação ambiental.

VI –Á comissão que trata de defesa dos direitos humanos, matérias sobre o exercício dos direitos inerentes á cidadania, á segurança pública dos grupos minoritários, á família, á mulher, á criança ou ao adolescente, ao idoso e ao excepcional ou deficiente físico;

VII – Á comissão que trata de defesa do consumidor, matérias relativas á economia popular, relações de consumo e á defesa do consumidor e iniciativas voltadas a reprimir o abuso do poder econômico, bem como ao esclarecimento da população sobre o exercício dos direitos do consumidor.

VIII – Á comissão que trata de ética e disciplina, apreciar denúncias e requerimentos relativos á conduta parlamentar dos vereadores, apurar as infrações e recomendar ao plenário, quando for o caso, a aplicação das respectivas penalidades.

Art. 190 –Compete, em comum, ás comissões:

I – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
II – encaminhar, através da mesa, pedidos de informações sobre matéria que lhe for submetida;
III – receber reclamações e sugestões de qualquer cidadão;
IV – solicitar colaboração de órgãos e entidades da administração pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento;
V – estudar qualquer assunto compreendido nos respectivos campos temáticos, podendo promover ou propor á mesa da câmara a promoção de conferência, seminários, palestras e exposições.

Art. 191 – Á comissão responsável pela legislação, justiça e redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria do ponto de vista da constitucionalidade e de conformidade á lei orgânica e ao regimento interno.

§1° - Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição será arquivada, ressalvando disposto no parágrafo seguinte.
§2° - No caso do parágrafo anterior, o prazo de cinco dias úteis, contados da ciência do parecer ao autor, poderá mesmo, com apoiamento de 1/3 (um terço) dos membros da câmara ou do prefeito, em projetos de sua iniciativa solicitar á mesa que submeta o parecer á deliberação do plenário.
§3° - Aprovada em discussão e votação única o parecer pelo plenário, a proposição será definitivamente arquivada, se rejeitada, retornará ás comissões que deve manifestar-se sobre mérito.
§4° - Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a comissão de legislação, justiça e redação proporá emenda supressiva, se insanável, oumodificativa, se sanável a contrariedade a constituição á lei orgânica ou ao regimento interno.

Seção II
Do Funcionamento das Comissões permanentes

Art. 192 – Dentro do prazo de até três dias úteis depois de composta, a comissão reunir-se -á para eleger seu presidente.

Parágrafo único – Se nesse caso não for eleito presidente, assumirá a presidência, até a eleição, o membro mais votado no último pleito, o qual também substituirá o presidente eleito, em suas ausências ou impedimentos.

Art. 193 – As comissão permanentes funcionarão de acordo com os preceitos seguintes, afora outros previstos neste regimento:

I – as reuniões das comissões serão públicas, sendo obrigatória a realização de pelo menos uma reunião semanal;
II – o presidente da comissão tem o prazo de 03 (três) dias para designar relator para a matéria submetida a exame;
III – o relator tem o prazo de 07 (sete) dias para apresentar o parecer;
IV - caso solicite, o membro da comissão terá o prazo mínimo de 03 (três) dias para vistas;
V – a deliberação da comissão será tomada por maioria absoluta.

Parágrafo único – os prazos previstos nos incisos anteriores deverão ser rigorosamente obedecidos sob pena de comunicação obrigatória á mesa da câmara, que abrirá um prazo fatal de 03 (três) dias para devolução do projeto, que, uma vez descumprido, impedirá o vereador de retirar ou receber qualquer outro projeto para vistas ou parecer.

Art. 194 – Um mesmo projeto poderá ser distribuído a mais de uma comissão, caso o assunto seja pertinente a várias comissões.

Art. 195 – As comissões permanentes realizarão reuniões pertinentes a ambas e a elas submetidas, devendo, nesse caso, apresentarem um parecer em conjunto.

§1° - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, a presidência dos trabalhos caberá ao mais votado dos presidentes das comissões conjuntas.
§2° - As deliberações conjuntas das comissões serão tomadas por maioria, absoluta de votos dos seus membros.

Art. 196 – Salvo exceção prevista neste regimento, cada comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer, prorrogável por igual período, pelo presidente da câmara, mediante requerimento fundamentado.

§1° - O prazo previsto neste artigo é contado da data em que a matéria der entrada na comissão.
§2° - Findo o prazo, a matéria deverá ser encaminhada ao plenário, que se pronunciará a respeito, ou á presidência se for o caso, com o seu parecer.
§3° - O pedido de informações dirigido ao executivo municipal ou de diligência imprescindível ao estudo da matéria, desde que solicitada através da mesa, suspende o prazo do caput deste artigo.
§4° - Para a matéria com pedido de urgência do executivo, o prazo para exarar parecer será de 05 (cinco) dias comuns a todas as comissões que devam se pronunciar.

Art. 197 – A comissão poderá solicitar á mesa diretora, assessoria técnica específica nas matérias que julgar necessária.

§1° - O órgão de assessoramento, se for o caso, sugerirá ao relator as modificações que entender necessárias ao projeto.
§2° - Se preferir o autor, depois da audiência do relator, em face das conclusões do exame preliminar, poderá elaborar novo texto ao

projeto substitutivo, que,com sua assinatura, seguirá a tramitação regimental.
§3° - Não figurarão nos autos do processo legislativo enem serão publicados os atos decorrentes do exame preliminar, sendo arquivados em separados, sujeitos, porém, á requisição de qualquer das comissões permanentes.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 198 – As comissões temporárias, se extinguem com o término da legislatura ou logo que tenham alcançado o seu objetivo, são:

I – especiais;
II – de inquérito;
III – de representação;
IV –processante.

Parágrafo único – Na composição das comissões previstas nos incisos deste artigo, adotar-se-á o critério da proporcionalidade partidária, e serão compostas por 05 (cinco) membros.

Seção I
Das Comissões Especiais

Art. 199 – As comissões especiais, constituídas mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta, destinam-se ao estudo da reforma ou alteração deste regimento, ao estudo de problemas municipais e á tomada de posição pela câmara em assunto de reconhecida relevância.

Parágrafo único – A proposição indicará, fundamentalmente, a finalidade.

Seção II
Das Comissões de Inquérito

Art. 200 –As comissões de Inquérito, criadas mediante pronunciamento de 1/3 (um terço) dos vereadores, independentemente de deliberação do plenário, destinam-se a apuração de fato determinado e por prazo certo, de acordo com a lei n° 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as comissões parlamentares de inquérito.

§1° - Apresentado o requerimento, o presidente da câmara criará, no prazo de 05 (cinco) dias, a comissão de inquérito.
§2° - Será necessariamente observada a representação proporcional dos partidos.

Art. 201 – Constituída a comissão de Inquérito, cabe-lhe requisitar, por intermédio da mesa diretora, os servidores do quadro da câmara necessários aos trabalhos ou á designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições.

Art. 202 – Em sua primeira reunião, a comissão de inquérito elegerá o seu presidente e seu relator geral e, se necessário vários relatores parciais.

Parágrafo único – De todas as reuniões e audiências da comissão de inquérito serão lavradas atas nos respectivos autos do inquérito parlamentar.

Art. 203 – A comissão de inquérito deverá concluir seus trabalhos até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Parágrafo único – Caso entenda a comissão de inquérito ser o prazo previsto neste artigo insuficiente para ultimar os trabalhos, solicitará ao plenário da câmara prorrogação do prazo, cabendo essa decisão á mesa ad referendum do plenário durante o recesso legislativo.

Art. 204 – As audiências de inquérito serão públicas, salvo deliberação em sentido contrário, tomada pela maioria da comissão.

Art. 205 – A comissão desenvolverá seus trabalhos de acordo com as normas previstas no regimento interno da comissão, elaborado e votado no prazo de 05 (cinco) dias após a primeira reunião.

Art. 206 –A comissão de inquérito redigirá suas conclusões em forma de relatório que conforme o caso, alternativa ou cumulativamente, conterá sugestões, recomendações á autoridade administrativa compete, terminando pela apresentação de projeto de lei, ou concluindo pelo encaminhamento ao ministério público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Seção III
Das Comissões de Representação

Art. 207 – As comissões de representação, constituídas para representar a câmara em atos externos, serão designadas pelo presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de vereador, aprovado em plenário.

§1° - Quando a câmara se fizer representar em conferência, reuniões, congressos e simpósios, não exclusivamente de vereadores serão preferencialmente, indicados vereadores que desejem apresentar trabalhos relativos ao temário, e membros das comissões permanentes na esfera de suas atribuições.
§2° - As representações da câmara municipal em órgão ou entidades, na forma da legislação específica, terão seus integrantes escolhidos pelo plenário, mediante indicação dos lideres.

Seção IV
Das Comissões processantes

Art. 208 – Ás comissões processantes destinam-se:

I – a aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra vereador, por in frações previstas na lei orgânica e neste regimento assegurando-lhe o direito de ampla defesa;
II – a aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da mesa da câmara por infrações previstas na lei orgânica e neste regimento.
III – a aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o prefeito municipal ou contra o secretário municipal, por infração político-administrativa prevista na legislação vigente.

CAPÍTULO III
DOS PARECERES

Art. 209 – parecer é o pronunciamento da comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

§1° - Salvo nos casos expressamente previstos neste regimento, o parecer será escrito e contará de três partes;
I – exposição da matéria em exame;
II – conclusão do relator, tanto quanto possível, sintética, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda.
III – decisão da comissão com assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

§2° - O voto de manifestação do relator, poderá ser favorável, contrário ou favorável com restrições, devendo nos dois últimos casos vir acompanhado, por escrito, das razões que o fundamentam em separados.
§3° - Voto em separado, acompanhado pela maioria da comissão, passa a constituir o seu parecer.
§4° - Não escolhidos pela maioria, o voto do relator ou voto em separado, novo relator será designado pelo presidente da comissão.
§5° - Considera-se impedido para fins de relatoria, o vereador autor da propositura.

Art. 210 – Na hipótese do artigo 145, 3°, deste regimento, o relator ou, na sua ausência o presidente, ou na ausência deste, o membro da comissão, emitirá o posicionamento dos mesmos acerca do parecer.

TÍTULO VI
DAS ATAS

Art. 211 – As atas das sessões serão lavradas de acordo com a transição sucinta da gravação das sessões, feita em fita magnética e dos acontecimentos na sessão que não possam ser objeto de gravação.

Parágrafo único – É vedado o uso de fita magnética da gravação da sessão da câmara para outro fim, se não os de interesse especificamente da câmara, ressalvada a hipótese de requerimento escrito dirigido á mesa diretora e formulado pelo interessado, o qual será apreciado pelo plenário, podendo ser deferido mediante aprovação de pelo menos um terço dos vereadores presentes.

Art. 212 – As proposições e documentos apresentado a em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela câmara.

Art. 213 – A transcrição de declaração do objeto de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao presidente, que não poderá negá-la.

Art. 214 – A ata da sessão anterior ficará á disposição dos vereadores 24 (vinte e quatro) horas antes do inicio da sessão.

Art. 215 – A ata será considerada aprovada independentemente de consulta ao plenário, salvo houver impugnado de retificação.

Art. 216 – O vereador poderá falar sobre a ata, para pedir sua impugnação ou retificação, após a leitura da mesma e quando posta em discussão.

§1° - Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com retificação, caso contrario caberá ao plenário, deliberar a respeito.
§2° - Feita a impugnação o plenário deliberará a respeito, e sendo por este aceita, o presidente determinará as correções.

TÍTULO VII
DO RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 217 – Das decisões da presidência, cabe recurso ao plenário.

Parágrafo único - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre recebimento da emenda, no caso em que, o respectivo projeto terá sua votação suspensa até decisão do plenário, do recurso interposto.

Art. 218 – O recurso dever ser interposto por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da decisão.

§1° - Na hipótese do disposto no parágrafo único do artigo anterior, segunda parte, o recurso poderá ser formulado verbalmente, em sessão, sendo considerado prejudicado se. Até 01 (uma) hora depois do encerramento da sessão não for apresentado por escrito.
§2° - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, encaminhar o recurso á comissão de legislação justiça e redação final.
§3° - No prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a comissão de legislação, justiça e redação final emitirá parecer sobre o recurso.
§4° - O recurso e o parecer da comissão serão imediatamente incluídos na pauta da ordem do dia para apreciação plenária, em discussão única.
§5° - A decisão do plenário é definitiva.

TÍTULO VIII
DO PLENÁRIO

Art. 219 – O plenário é um órgão deliberativo e soberano da câmara, constituído pela reunião dos vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste regimento.

Art. 220 – As deliberações do plenário serão tomadas de acordo com as regras previstas neste regimento.

Art. 221 – São atribuições do plenário:

I – eleger a mesa e destituir qualquer de seus membros, na forma regimental;
II – alterar, reformar ou substituir o regimento interno;
III – dispor sobre sua organização funcionamento, política, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação das respectivas remunerações, observados os parâmetro estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.
IV – dar posse ao prefeito e ao vice-prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los, definitivamente, do exercício do cargo;
V – conceder licença, para afastamento, ao prefeito, ao vice-prefeito e aos vereadores;
VI – fixar, para viger na legislatura subsequente, a remuneração dos vereadores, bem como a do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais;
VII – autorizar o prefeito a ausentar-se do município por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
VIII – criar comissões parlamentares de inquérito, no caso de não ser requerida pelo mínimo 1/3 (um terço) dos membros da câmara;
IX – convocar secretários municipais ou responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre matéria de sua competência;
X – solicitar informações ao prefeito sobre assuntos referentes á administração;
XI – autorizar a convocação de referendo e plebiscito, exceto os casos previstos em lei orgânica do município.
XII – tomar e julgar as contas do prefeito;
XIII – zelar pela apresentação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos do executivo que exorbitem do poder regulamentar;
XIV - julgar o prefeito, o vice-prefeito e os vereadores nos casos previstos em lei;
XV – legislar sobre criação, organização e funcionamento de conselhos e comissões da câmara;
XVI – legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;
XVII – votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
XVIII – deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamentos;
XIX - autorizar a concessão de auxílio e subvenções;
XX – autorizar a concessão de serviços públicos;
XXI – autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
XXII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
XXIII – autorizar a alienação de bens imóveis municipais;
XXIV – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo se trata de aquisição sem encargos;
XXV – criar, alterar e extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar remuneração da administração direta, autárquica e fundacional;
XXVI – aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o plano diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;
XXVII – dispor sobre convênios com entidades públicas e particulares e autorizar consórcio com outros municípios;
XXVIII – criar, estruturar e atribuir funções ás secretarias e aos órgãos da administração pública;
XXIX - autorizar a alteração de denominação de praças, vias e logradouros públicos;
XXX – delimitar o perímetro urbano e o de expansão urbana;
XXXI – aprovar código de obras e edificações;
XXXII – conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;
XXXIII – exercer outras atribuições regimentais e legais;

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 222 - Os casos omissos deste regimento serão resolvidos soberanamente pelo plenário.

Art. 223 – Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 224 – Este regimento entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2005, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Morada Nova, 30 de novembro de 2004.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:644C5D05

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170056-SEDUC. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA**: **GHM ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROCESSAMENTOS DE DADOS EIRELI ME**, COM SEDE À AV. SANTOS DUMONT, Nº 1740, SALA 909, ALDEOTA, CEP: 60.150-160, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 26.726.370/0001-02. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-003/2017-DIVERSAS. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA GFIP, DCTF, DIRF, FGTS, DE RESPONSABILIDADE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (SEDUC), DESTE MUNICÍPIO. **DO VALOR GLOBAL**: R$ 22.500,00 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** N.º: 0801 12 122 0291 2.017 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA; **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, SUB ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.05, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2017. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017. **DATA DA ASSINATURA**: 02 DE MARÇO DE 2017. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS**: ANTÔNIO RODRIGUES FILHO (CONTRATANTE)/ JOSÉ HILTON GONÇALVES JÚNIOR (CONTRATADA).

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:7D454214

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170057-SEFIN. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA**: **GHM ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROCESSAMENTOS DE DADOS EIRELI ME**, COM SEDE À AV. SANTOS DUMONT, Nº 1740, SALA 909, ALDEOTA, CEP: 60.150-160, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 26.726.370/0001-02. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-003/2017-DIVERSAS. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA GFIP, DCTF, DIRF, FGTS, DE RESPONSABILIDADE SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS (SEFIN), DESTE MUNICÍPIO. **DO VALOR GLOBAL**: R$ 22.500,00 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** N.º: 1601 04 122 0031 2 055 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS; **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, SUB ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.05, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2017. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017. **DATA DA ASSINATURA**: 02 DE MARÇO DE 2017. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS**: ANTÔNIO MÂNCIO LIMA (CONTRATANTE)/ JOSÉ HILTON GONÇALVES JÚNIOR (CONTRATADA).

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:93975FFD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º **PP-004/2017-SESA. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS ATENDIMENTO AOS DIVERSOS SETORES DO SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 16 DE MARÇO DE 2017, ÀS 08:30 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:185FE734

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º **PP-005/2017-SESA. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, MEDICAMENTOS, MATERIAL LABORATORIAL E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 16 DE MARÇO DE 2017, ÀS 13:30 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:4D903A7D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 124/2017, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017
(ERRATA)

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 647/2011, de

10/05/2011 c/c a Lei nº 766/2016, de 08/08/2016 e Lei nº 774/2017, de 19/01/2017.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **CLAUDEVAN SILVA BRITO,** portador do CPF Nº 260.883.518-02 para exercer o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESPORTES** da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:CC96CA33

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 131/2017, DE 02 DE MARÇO DE 2017

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO, as disposições preconizadas no Artigo 37, II da Constituição Federal do Brasil;
CONSIDERANDO, as disposições preconizadas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Olinda, Lei Municipal Nº 574/2009;
CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal Nº 739/2015 que cria vagas de provimento efetivo na Administração Pública do Município de Nova Olinda - CE;
CONSIDERANDO, o resultado final do Concurso Público de Nova Olinda Edital 001/2015 de 23 de outubro de 2015 e o Edital de Convocação Nº 027/2017.

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR de acordo com a Lei, em virtude de ter sido aprovado(a) no concurso acima mencionado o(a) Sr(a) **WEMBLE DA CRUZ SILVA** para exercer em caráter efetivo, o cargo de **MOTORISTA D,** em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no quadro de servidores desta municipalidade, para tomar posse em data de 02 de março de 2017;
Art. 2º. O(A) servidor(a) deverá preencher todos os requisitos necessários à posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, nos termos do Artigo 5º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Nº 574/2009;
Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do candidato hora convocado.
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2017.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:FDE85CCE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 132/2017, DE 02 DE MARÇO DE 2017

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO, as disposições preconizadas no Artigo 37, II da Constituição Federal do Brasil;
CONSIDERANDO, as disposições preconizadas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Olinda, Lei Municipal Nº 574/2009;
CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal Nº 739/2015 que cria vagas de provimento efetivo na Administração Pública do Município de Nova Olinda - CE;
CONSIDERANDO, o resultado final do Concurso Público de Nova Olinda Edital 001/2015 de 23 de outubro de 2015 e o Edital de Convocação Nº 027/2017.

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR de acordo com a Lei, em virtude de ter sido aprovado(a) no concurso acima mencionado o(a) Sr(a) **NAIDHIA ALVES SOARES FERREIRA** para exercer em caráter efetivo, o cargo de **ENFERMEIRO PLANTONISTA,** em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no quadro de servidores desta municipalidade, para tomar posse em data de 02 de março de 2017;
Art. 2º. O(A) servidor(a) deverá preencher todos os requisitos necessários à posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, nos termos do Artigo 5º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Nº 574/2009;
Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do candidato hora convocado.
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2017.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:C047AAD8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 133/2017, DE 02 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 647/2011, de 10/05/2011 c/c a Lei nº 766/2016, de 08/08/2016 e Lei nº 774/2017, de 19/01/2017.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **FRANCISCO EDSON TELES DE BRITO,** portador do CPF Nº 033.380.913-03 para exercer o cargo de **DIRETOR DE PLANOS DE MÍDIA DE RADIODIFUSÃO** da Secretaria de Educação Básica do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE MARÇO DE 2017.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:B1F5A289

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 134/2017, DE 02 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 647/2011, de 10/05/2011 c/c a Lei nº 766/2016, de 08/08/2016 e Lei nº 774/2017, de 19/01/2017.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **MARIA DO CARMO LEITE SANTANA DE MELO,** portadora do CPF Nº 874.127.353-87 para exercer o cargo de **DIRETOR DE PLANOS DE MÍDIA DE RADIODIFUSÃO** da Secretaria de Educação Básica do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE MARÇO DE 2017.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:75A67548

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 135/2017, DE 02 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 647/2011, de 10/05/2011 c/c a Lei nº 766/2016, de 08/08/2016 e Lei nº 774/2017, de 19/01/2017.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **EDEVALDO AGNELO DA SILVA,** portador do CPF Nº 024.334.363-97 para exercer o cargo de **DIRETOR DE PLANOS DE MÍDIA DE RADIODIFUSÃO** da Secretaria de Educação Básica do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE MARÇO DE 2017.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:EFC013FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 136/2017, DE 02 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 647/2011, de 10/05/2011 c/c a Lei nº 766/2016, de 08/08/2016 e Lei nº 774/2017, de 19/01/2017.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **CARLOS ALBERTO PAIVA,** portador do CPF Nº 415.180.553-20 para exercer o cargo de **DIRETOR DE PLANOS DE MÍDIA DE RADIODIFUSÃO** da Secretaria de Educação Básica do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE MARÇO DE 2017.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:3B7EB616

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 137/2017, DE 02 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 647/2011, de 10/05/2011 c/c a Lei nº 766/2016, de 08/08/2016 e Lei nº 774/2017, de 19/01/2017.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **DÉBORA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS,** portadora do CPF Nº 873.650.303-72 para exercer o cargo de **DIRETOR GERAL DE RADIODIFUSÃO** da Secretaria de Educação Básica do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE MARÇO DE 2017.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:72AEC4BE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 098, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES DO PREFEITO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E ARTICULAÇÃO E A TESOUREIRA MUNICIPAL QUE INDICA JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de poderes de gestão das contas correntes em anexo, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência 1409-5 - Nova Russas/CE, conta corrente de titularidade do município de Nova Russas/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.993.439/0001-01;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica **AUTORIZADA** a abertura de contas junto ao Banco do Brasil – 1409-5, vinculadas ao CNPJ: 07.993.439/0001-01, conforme quadro abaixo:

Tipo de Conta	Denominação da Conta
Corrente	PMNR/ Planejamento, Desenvolvimento Institucional e Articulação.
Poupança	PMNR/ Planejamento, Desenvolvimeto Institucional e Articulação II.

Parágrafo Único. As contas bancárias especificadas na relação em anexo, terão suas movimentações financeiras exercidas **CONJUNTAMENTE** na forma abaixo:

Nome	CPF	Assinatura Obrigatória
ANTONIO LUIS RODRIGUES MANO	**067.735.163-15**	**SIM**
LÚCIA PEREIRA ROSA ABREU	**169.848.893-91**	**SIM**
PODERES		
→ Abrir contas de deposito;		
→ Autorizar cobrança;		
→ Requisitar talão de cheques;		
→ Emitir, assinar, endossar, sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques;		
→ Retirar Cheques devolvidos;		
→ Abrir, movimentar e encerrar contas;		
→ Efetuar transferências (por meio eletrônico ou não), para mesma titularidade;		
→ Efetuar pagamentos por meio eletrônico;		
→ Efetuar resgates/aplicações financeiras;		
→ Solicitar saldos, extratos e comprovantes;		
→ Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;		
→ Solicitar saldos e extratos de conta corrente, investimentos e operações de crédito;		
→ Consultar conta, aplicações de programas repasses de recursos federais;		
→ Liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro/Auto Atendimento Setor Público;		
→ Efetuar movimentação financeira no RPG;		
→ Movimentar conta corrente, consultar e imprimir saldo e extrato de conta corrente e aplicação financeira através do Gerenciador Financeiro/Auto Atendimento Setor Público;		
→ Emitir comprovantes;		
→ Efetuar transferências por meio eletrônico;		
→ Encerrar conta de depósito;		
→ Assinar formulários de dados cadastrais;		
→ Realizar pagamento por meio Eletrônico.		

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.
COMUNIQUE-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, em 02 de fevereiro de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:148C1699

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 099, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES DO PREFEITO AO CHEFE DE GABINETE E A TESOUREIRA MUNICIPAL QUE INDICA JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de poderes de gestão das contas correntes em anexo, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência 1409-5 - Nova Russas/CE, conta corrente de titularidade do município de Nova Russas/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.993.439/0001-01;

R E S O L V E:
Art. 1º. Fica **AUTORIZADA** a abertura de contas junto ao Banco do Brasil – 1409-5, vinculadas ao CNPJ: 07.993+.439/0001-01, conforme quadro abaixo:

Tipo de Conta	Denominação da Conta
Corrente	PMNR/ Gabinete
Poupança	PMNR/ Gabinete II

Parágrafo Único. As contas bancárias especificadas na relação em anexo, terão suas movimentações financeiras exercidas **CONJUNTAMENTE** na forma abaixo:

Nome	CPF	Assinatura Obrigatória
JAMIL ALMEIDA PINTO	**384.929.703-91**	**SIM**
LÚCIA PEREIRA ROSA ABREU	**169.848.893-91**	**SIM**

PODERES
→ Abrir contas de deposito;
→ Autorizar cobrança;
→ Requisitar talão de cheques;
→ Emitir, assinar, endossar, sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques;
→ Retirar Cheques devolvidos;
→ Abrir, movimentar e encerrar contas;
→ Efetuar transferências (por meio eletrônico ou não), para mesma titularidade;
→ Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
→ Efetuar resgates/aplicações financeiras;
→ Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
→ Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
→ Solicitar saldos e extratos de conta corrente, investimentos e operações de crédito;
→ Consultar conta, aplicações de programas repasses de recursos federais;
→ Liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro/Auto Atendimento Setor Público;
→ Efetuar movimentação financeira no RPG;
→ Movimentar conta corrente, consultar e imprimir saldo e extrato de conta corrente e aplicação financeira através do Gerenciador Financeiro/Auto Atendimento Setor Público;
→ Emitir comprovantes;
→ Efetuar transferências por meio eletrônico;
→ Encerrar conta de depósito;
→ Assinar formulários de dados cadastrais;
→ Realizar pagamento por meio Eletrônico.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.
COMUNIQUE-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, em 02 de fevereiro de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:B0188273

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 100, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES DO PREFEITO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS E A TESOUREIRA MUNICIPAL QUE INDICA JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de poderes de gestão das contas correntes em anexo, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência 1409-5 - Nova Russas/CE, conta corrente de titularidade do município de Nova Russas/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.993.439/0001-01;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica **AUTORIZADA** a abertura de contas junto ao Banco do Brasil – 1409-5, vinculadas ao CNPJ: 07.993.439/0001-01, conforme quadro abaixo:

Tipo de Conta	Denominação da Conta
Corrente	PMNR/ Agricultura e Recursos Hídricos.
Poupança	PMNR/ Agricultura e Recursos Hídricos II.

Parágrafo Único. As contas bancárias especificadas na relação em anexo, terão suas movimentações financeiras exercidas **CONJUNTAMENTE** na forma abaixo:

Nome	CPF	Assinatura Obrigatória
FRANCISCO DAS CHAGAS ROSA	**059.052.493-34**	**SIM**
LÚCIA PEREIRA ROSA ABREU	**169.848.893-91**	**SIM**
PODERES		
→ Abrir contas de deposito;		
→ Autorizar cobrança;		
→ Requisitar talão de cheques;		
→ Emitir, assinar, endossar, sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques;		
→ Retirar Cheques devolvidos;		
→ Abrir, movimentar e encerrar contas;		
→ Efetuar transferências (por meio eletrônico ou não), para mesma titularidade;		
→ Efetuar pagamentos por meio eletrônico;		
→ Efetuar resgates/aplicações financeiras;		
→ Solicitar saldos, extratos e comprovantes;		
→ Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;		
→ Solicitar saldos e extratos de conta corrente, investimentos e operações de crédito;		
→ Consultar conta, aplicações de programas repasses de recursos federais;		
→ Liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro/Auto Atendimento Setor Público;		
→ Efetuar movimentação financeira no RPG;		
→ Movimentar conta corrente, consultar e imprimir saldo e extrato de conta corrente e aplicação financeira através do Gerenciador Financeiro/Auto Atendimento Setor Público;		
→ Emitir comprovantes;		
→ Efetuar transferências por meio eletrônico;		
→ Encerrar conta de depósito;		
→ Assinar formulários de dados cadastrais;		
→ Realizar pagamento por meio Eletrônico.		

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.
COMUNIQUE-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, em 02 de fevereiro de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:A5CB26AD

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 102, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES DO PREFEITO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E A TESOUREIRA MUNICIPAL QUE INDICA JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de poderes de gestão da conta corrente em anexo, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência 1409-5 - Nova Russas/CE, conta corrente de titularidade do município de Nova Russas/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.993.439/0001-01;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica **AUTORIZADA** a inclusão de poderes de gestão da conta corrente constante da relação em anexo, junto ao Banco do Brasil S/A, agencia n° 1409-5, Nova Russas/CE, de titularidade do município de Nova Russas/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.993.439/0001-01 (MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS), aos agentes políticos a seguir especificados:

I – **VALCÉLIO ABREU RODRIGUES** – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA;
II – **LÚCIA PEREIRA ROSA ABREU** – TESOUREIRA MUNICIPAL.

Art. 2º Fica **AUTORIZADA** a abertura de contas junto ao Banco do Brasil – 1409-5, vinculadas ao CNPJ: 07.993.439/0001-01, conforme quadro abaixo:

Tipo de Conta	Denominação da Conta
Corrente	PMNR/ Cultura
Poupança	PMNR/ Cultura II

Parágrafo Único. A conta bancária especificada na relação em anexo, terá sua movimentação financeira exercida **CONJUNTAMENTE** na forma abaixo:

Nome	CPF	Assinatura Obrigatória
VALCÉLIO ABREU RODRIGUES	**481.364.253-53**	**SIM**
LÚCIA PEREIRA ROSA ABREU	**169.848.893-91**	**SIM**
PODERES		
→ Abrir contas de deposito;		
→ Autorizar cobrança;		
→ Requisitar talão de cheques;		
→ Emitir, assinar, endossar, sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques;		
→ Retirar Cheques devolvidos;		
→ Abrir, movimentar e encerrar contas;		
→ Efetuar transferências (por meio eletrônico ou não), para mesma titularidade;		
→ Efetuar pagamentos por meio eletrônico;		
→ Efetuar resgates/aplicações financeiras;		
→ Solicitar saldos, extratos e comprovantes;		
→ Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;		
→ Solicitar saldos e extratos de conta corrente, investimentos e operações de crédito;		
→ Consultar conta, aplicações de programas repasses de recursos federais;		
→ Liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro/Auto Atendimento Setor Público;		
→ Efetuar movimentação financeira no RPG;		
→ Movimentar conta corrente, consultar e imprimir saldo e extrato de conta corrente e aplicação financeira através do Gerenciador Financeiro/Auto Atendimento Setor Público;		
→ Emitir comprovantes;		
→ Efetuar transferências por meio eletrônico;		
→ Encerrar conta de depósito;		
→ Assinar formulários de dados cadastrais;		
→ Realizar pagamento por meio Eletrônico.		

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.
COMUNIQUE-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, em 02 de fevereiro de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

ANEXO A PORTARIA Nº 102 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

· **27.789-4 1409-5**

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:65C8BAEE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 104, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES DO PREFEITO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO E A TESOUREIRA MUNICIPAL QUE INDICA JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de poderes de gestão das contas correntes em anexo, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência 1409-5 - Nova Russas/CE, conta corrente de titularidade do município de Nova Russas/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.993.439/0001-01;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica **AUTORIZADA** a inclusão de poderes de gestão das contas correntes constantes da relação em anexo, junto ao Banco do Brasil S/A, agencia n° 1409-5, Nova Russas/CE, de titularidade do município de Nova Russas/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.993.439/0001-01 (MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS), aos agentes políticos a seguir especificados:

I – **PAULO GLEYBER GUERREIRO DE SENA** – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;
II – **LÚCIA PEREIRA ROSA ABREU** – TESOUREIRA MUNICIPAL.

Art. 2º. Fica **AUTORIZADA** a abertura de contas junto ao Banco do Brasil – 1409-5, vinculadas ao CNPJ: 07.993.439/0001-01, conforme quadro abaixo:

Tipo de Conta	Denominação da Conta
Corrente	PMNR/ SEINFRA.
Poupança	PMNR/ SEINFRA II.

Parágrafo Único. As contas bancárias especificadas na relação em anexo, terão suas movimentações financeiras exercidas **CONJUNTAMENTE** na forma abaixo:

Nome	CPF	Assinatura Obrigatória
PAULO GLEYBER GUERREIRO DE SENA	**443.833.843-49**	**SIM**
LÚCIA PEREIRA ROSA ABREU	**169.848.893-91**	**SIM**
PODERES		
→ Abrir contas de deposito;		
→ Autorizar cobrança;		
→ Requisitar talão de cheques;		
→ Emitir, assinar, endossar, sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques;		
→ Retirar Cheques devolvidos;		
→ Abrir, movimentar e encerrar contas;		
→ Efetuar transferências (por meio eletrônico ou não), para mesma titularidade;		
→ Efetuar pagamentos por meio eletrônico;		
→ Efetuar resgates/aplicações financeiras;		
→ Solicitar saldos, extratos e comprovantes;		
→ Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;		
→ Solicitar saldos e extratos de conta corrente, investimentos e operações de crédito;		
→ Consultar conta, aplicações de programas repasses de recursos federais;		
→ Liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro/Auto Atendimento Setor Público;		
→ Efetuar movimentação financeira no RPG;		
→ Movimentar conta corrente, consultar e imprimir saldo e extrato de conta corrente e aplicação financeira através do Gerenciador Financeiro/Auto Atendimento Setor Público;		
→ Emitir comprovantes;		
→ Efetuar transferências por meio eletrônico;		
→ Encerrar conta de depósito;		
→ Assinar formulários de dados cadastrais;		
→ Realizar pagamento por meio Eletrônico.		

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.
COMUNIQUE-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, em 02 de fevereiro de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

ANEXO A PORTARIA Nº 104 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

· **20.216-9 1409-5**
· **21.727-1 1409-5**
· **24.607-7 1409-5**
· **28.299-5 1409-5**
· **31.211-8 1409-5**

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:B8E1C78B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 001.02.03/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N°. 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, artigo 12, inciso II, e artigo 72, e inciso IV da Lei Orgânica do Município, e em virtude de sagrar-se vencedora do processo eletivo para o cargo de conselheiro tutelar para o período de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020, RESOLVE nomear a Sra. **MARIA ELIZABETE SOUZA AMARAL BARBOSA** no cargo em comissão de **MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**, em suplência ao conselheiro titular em Férias, pelo prazo de 30 dias, cargo da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social Órgão da Administração Direta, criado a partir da Lei 488/2013, de 11 de março de 2013. Esta Portaria deverá surtir seus efeitos a partir da data de publicação, e pelo prazo determinado acima.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de março de 2017.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:52D61FD7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

DIVERSAS SECRETARIAS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Presidente da CPL torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 20 de Março de 2017, às 09:30h, na Sede da Prefeitura Municipal de Paramoti, localizada na Rua Quatro, s/nº, Esplanada do Conjunto, Paramoti-Ceara estará realizando

licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS sob o nº 2017022301-TP, com o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E EXECUÇÃO DE CONTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**. O qual se encontra na íntegra na Sede da Comissão de Licitação, mesmo Endereço.

Paramoti 02 de Março de 2017

RAFAEL SANTOS DANTAS
Presidente
Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:1704FBA8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 047/GAB, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO, a pedido, de servidor(a) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE**, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, com fundamento no artigo 91, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 69, inciso I e artigo 70, inciso I, alínea "a", da Lei nº. 062/93, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, a partir do dia 10 de fevereiro de 2017, conforme requerimento acostado ao Ofício nº. 22/2017 (SEDUC-PINDORETAMA), a servidora, **NERICE SILVA DOS SANTOS**, matrícula nº 092947-6, ocupante do cargo efetivo de PEB. AII REF. I, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Juventude deste Município.

Art. 2º. Declarar a **VACÂNCIA** do cargo de que trata o artigo 1º desta Portaria, a partir do dia 10 de fevereiro de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, aos 02 de março de 2017.

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:624A7A43

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº.: 20170102.05
Circulação: Diário Oficial do Município (DOM)
Contratante: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA
Contratada: CRISTAL COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME
Objeto: Aquisição de Combustíveis para atender as necessidades da Frota de veículos do Gabinete do Prefeito do Município de Pindoretama, decorrente de Dispensa N° 20170102.01, com base no Art. 24, Inciso IV.
Valor Global: R$ 5.374,10 (Cinco Mil Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Dez Centavos).
Data de Assinatura: 02.01.2017
Vigência: Conforme Cláusula Oitava do Contrato.
Assinam: Pelo Município de Pindoretama: **Jorge Luiz Nogueira** – Chefe de Gabinete. Pela **CRISTAL COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME**: **Raimundo Nonato Furtado Pereira Sousa** - Sócio**.**

Pindoretama - CE, 02 de Janeiro de 2017.

JORGE LUIZ NOGUEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:313E3493

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº.: 20170102.02
Circulação: Diário Oficial do Município (DOM)
Contratante: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA
Contratada: CRISTAL COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME
Objeto: Aquisição de Combustíveis para atender as necessidades da Frota de veículos da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Pindoretama, decorrente de Dispensa N° 20170102.01, com base no Art. 24, Inciso IV.
Valor Global: R$ 3.240,37 (Três mil duzentos e quarenta reais e trinta e sete centavos).
Data de Assinatura: 02.01.2017
Vigência: Conforme Cláusula Oitava do Contrato.

Assinam: Pelo Município de Pindoretama: **José Rubens Pires Feitosa** – Secretário de Administração e Finanças. Pela **CRISTAL COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME**: **Raimundo Nonato Furtado Pereira Sousa** - Sócio**.**

Pindoretama - CE, 02 de Janeiro de 2017.

JOSÉ RUBENS PIRES FEITOSA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:FE6A329F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
ERRATA

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA** - ERRATA – A Secretaria de Educação, Cultura e Juventude da PMP no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, referente ao **Pregão Eletrônico N° 20170214.02-PE**, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS com o objeto a eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa Formação Continuada junto a Secretaria de Educação, Cultura e Juventude do Município de Pindoretama/CE, procede as seguintes RETIFICAÇÕES: onde se lê: a) Registro de Preços – Menor Preço por item; **leia-se: Registro de Preços – Menor Preço por Lote;** b) onde se lê: 4.1.10.3 - Deverão ser apresentados juntamente com as amostras, seus respectivos laudos físicos – químicos e microbiológicos dos produtos emitido no exercício corrente por laboratório credenciado para tal fim, constando informações sobre a composição nutricional e características gerais do produto e ficha técnica assinada por técnico responsável e com firma reconhecida. **leia-se: 4.1.10.3 - Deverão ser apresentados juntamente com as amostras, seus respectivos laudos microbiológicos dos produtos emitido no exercício corrente por laboratório credenciado para tal fim, constando informações sobre a composição nutricional e características gerais do produto e ficha técnica.**

JOSE JOACILIO AIRES ALBINO
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:5DD2BF02

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº.: 20170102.03
Circulação: Diário Oficial do Município (DOM)
Contratante: SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA
Contratada: CRISTAL COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME
Objeto: Aquisição de Combustíveis para atender as necessidades da Frota de veículos da Secretaria de Educação, Cultura e Juventude do Município de Pindoretama, decorrente de Dispensa N° 20170102.01, com base no Art. 24, Inciso IV.
Valor Global: R$ 40.294,39 (Quarenta mil duzentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos)
Data de Assinatura: 02.01.2017
Vigência: Conforme Cláusula Oitava do Contrato
Assinam: Pelo Município de Pindoretama: **Francisca Glaina Silva Benicio** – Ordenadora de Despesas da Secretaria Educação, Cultura e Juventude. Pela **CRISTAL COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME**: **Raimundo Nonato Furtado Pereira Sousa** - Sócio**.**

Pindoretama - CE, 02 de Janeiro de 2017.

FRANCISCA GLAINA SILVA BENICIO
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Juventude

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:BB9D3BE2

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº.: 20170102.08
Circulação: Diário Oficial do Município (DOM)
Contratante: SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA
Contratada: CRISTAL COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME
Objeto: Aquisição de Combustíveis para atender as necessidades da Frota de veículos da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico do Município de Pindoretama, decorrente de Dispensa Nº: 20170102.01, com base no Art. 24, Inciso IV.
Valor Global: R$ 7.621,30 (Sete mil Seiscentos e Vinte e Um Reais e Trinta Centavos).
Data de Assinatura: 02.01.2017
Vigência: Conforme Cláusula Oitava do Contrato
Assinam: Pelo Município de Pindoretama: Alexandre Leite da Rocha – Ordenador de Despesa da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico. Pela **CRISTAL COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME**: **Raimundo Nonato Furtado Pereira Sousa** - Sócio**.**

Pindoretama - CE, 02 de Janeiro de 2017.

ALEXANDRE LEITE DA ROCHA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura
E Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:FFE45253

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº.: 20170102.07
Circulação: Diário Oficial do Município (DOM)
Contratante: SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA
Contratada: CRISTAL COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME
Objeto: Aquisição de Combustíveis para atender as necessidades da Frota de veículos da Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária do Município de Pindoretama, decorrente de Dispensa Nº 20170102.01, com base no Art. 24, Inciso IV.
Valor Global: R$ 32.853,75 (Trinta e dois mil Oitocentos e Cinquenta e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos).
Data de Assinatura: 02.01.2017
Vigência: Conforme Cláusula Oitava do Contrato
Assinam: Pelo Município de Pindoretama: Jorge Luiz Nogueira – Ordenador de Despesas da Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária. Pela **CRISTAL COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME**: **Raimundo Nonato Furtado Pereira Sousa** - Sócio**.**

Pindoretama - CE, 02 de Janeiro de 2017.

Jorge Luiz Nogueira
Ordenador de Despesas da Secretaria de Meio Ambiente e AgropecuáriaContrato nº.: 20170102.07
Circulação: Diário Oficial do Município (DOM)
Contratante: SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA
Contratada: CRISTAL COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME
Objeto: Aquisição de Combustíveis para atender as necessidades da Frota de veículos da Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária do Município de Pindoretama, decorrente de Dispensa Nº 20170102.01, com base no Art. 24, Inciso IV.
Valor Global: R$ 32.853,75 (Trinta e dois mil Oitocentos e Cinquenta e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos).
Data de Assinatura: 02.01.2017
Vigência: Conforme Cláusula Oitava do Contrato
Assinam: Pelo Município de Pindoretama: Jorge Luiz Nogueira – Ordenador de Despesas da Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária. Pela **CRISTAL COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME**: **Raimundo Nonato Furtado Pereira Sousa** - Sócio**.**

Pindoretama - CE, 02 de Janeiro de 2017.

JORGE LUIZ NOGUEIRA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:C263C596

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20170120.01.
Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA
Contratada: MOESIO PEREIRA LIMA-ME.
Objeto: Contratação dos serviços de locação de Software de controle de almoxarifado/medicamentos em proveito das atividades do CAF deste Município.
Valor Global: R$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).
Data de Assinatura: 20/01/2017
Vigência: 31/12/2017.
Assinam: Pelo Município de Pindoretama: Sharliane Monteiro da Rocha – Secretaria de Saúde. Pela: **MOESIO PEREIRA LIMA-ME**: Moesio Pereira Lima – Proprietário.

Pindoretama-CE, 20 de Janeiro de 2017.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:B589228C

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº.: 20170102.01
Circulação: Diário Oficial do Município (DOM)
Contratante: SECRETARIA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA
Contratada: CRISTAL COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME
Objeto: Aquisição de Combustíveis para atender as necessidades da Frota de veículos da Secretaria de Saúde do Município de Pindoretama, decorrente de Dispensa N° 20170102.01, com base no Art. 24, Inciso IV.
Valor Global: R$ 76.842,42 (Setenta e seis mil oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos)
Data de Assinatura: 02.01.2017
Vigência: Conforme Cláusula Oitava do Contrato
Assinam: Pelo Município de Pindoretama: **Sharliane Monteiro da Rocha** – Secretária Saúde. Pela **CRISTAL COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME**: **Raimundo Nonato Furtado Pereira Sousa** - Sócio**.**

Pindoretama - CE, 02 de Janeiro de 2017.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:66293B6C

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº.: 20170102.04
Circulação: Diário Oficial do Município (DOM)
Contratante: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA
Contratada: CRISTAL COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME
Objeto: Aquisição de Combustíveis para atender as necessidades da Frota de veículos da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Pindoretama, decorrente de Dispensa N° 20170102.01, com base no Art. 24, Inciso IV.
Valor Global: R$ 4.862,50 (Quatro mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
Data de Assinatura: 02.01.2017
Vigência: Conforme Cláusula Oitava do Contrato
Assinam: Pelo Município de Pindoretama: **Joana Alves de Aguiar Rodrigues** – Secretária de Trabalho e Assistência Social. Pela **CRISTAL COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME**: **Raimundo Nonato Furtado Pereira Sousa** - Sócio**.**

Pindoretama - CE, 02 de Janeiro de 2017.

JOANA ALVES DE AGUIAR RODRIGUES
Secretária de Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:EFD594D8

SECRETARIA DO TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº.: 20170102.06
Circulação: Diário Oficial do Município (DOM)
Contratante: SECRETÁRIA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA
Contratada: CRISTAL COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME
Objeto: Aquisição de Combustíveis para atender as necessidades da frota de veículos da Secretaria de Turismo do Município de Pindoretama, decorrente de Dispensa Nº: 20170102.01, com base na Art. 24, Inciso IV.
Valor Global: R$ 1.167,00 (Um mil cento e sessenta e sete reais).
Data de Assinatura: 02.01.2017
Vigência: Conforme Cláusula Oitava do Contrato
Assinam: Pelo Município de Pindoretama: Luiz Antônio Nogueira da Costa – Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo. Pela **CRISTAL COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME**: **Raimundo Nonato Furtado Pereira Sousa** - Sócio**.**

Pindoretama - CE, 02 de Janeiro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO NOGUEIRA DA COSTA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:67B66840

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº.: 20170102.09
Circulação: Diário Oficial do Município (DOM)
Contratante: SAAE – SERVIÇO AUTOÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA
Contratada: CRISTAL COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME
Objeto: Aquisição de Combustíveis para atender as necessidades da Frota de veículos do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pindoretama, decorrente de Dispensa Nº: 20170102.01, com base no Art. 24, Inciso IV.
Valor Global: R$ 3.314,40 (Três mil Trezentos e Quatorze reais e quarenta Centavos).
Data de Assinatura: 02.01.2017
Vigência: Conforme Cláusula Oitava do Contrato
Assinam: Pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pindoretama: **Juciano Benício Freires** – Diretor Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto. Pela **CRISTAL COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME**: **Raimundo Nonato Furtado Pereira Sousa** - Sócio**.**

Pindoretama - CE, 02 de Janeiro de 2017.

JUCIANO BENÍCIO FREIRES
Diretor Administrativo
SAAE –Serviço Autônomo de água e Esgoto

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:93C74071

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 007/2017-GAB

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro/CE, Bismarck Barros Bezerra, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Designar a ele, Bismarck Barros Bezerra, prefeito de Piquet Carneiro, para viajar a cidade de Brasília, Distrito Federal, para tratar de assuntos de interesse do Município em diversos Ministérios e Gabinetes de Senadores e Deputados Federais, no(s) dia(s) 14, 15 e 16 do corrente mês.
Para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação fica(m) atribuída(s) 03 (três) diária(s).

Registre-se,
Publique-se,

Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, em 10 de fevereiro de 2017.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:741DEF84

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 288/2017, DE 01 DE MARÇO DE 2017

Altera a estrutura administrativa do município de Piquet Carneiro, instituída pela Lei municipal nº 117/2008, de 23 de dezembro de 2008, para criar a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em substituição à Secretaria Municipal de Administração e Finanças; institui a Controladoria Interna, extingue a Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, dispõe sobre cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, que passa a integrar a estrutura administrativa do município de Piquet Carneiro, instituída pela Lei municipal nº 117/2008, de 23 de dezembro de 2008.

§ 1º. Para os fins do disposto no caput deste artigo fica automaticamente extinta a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, criada pela Lei municipal nº 117/2008, de 23 de dezembro de 2008.

§ 2º. O organograma e as competências da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, bem como, as atribuições dos seus órgãos serão definidos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º. Fica instituída a Controladoria Interna – CI como órgão de Direção Superior, integrante da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, cuja função de Controlador Interno será exercida por servidor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, com natureza de cargo de provimento em comissão especial e remuneração equiparada a de Secretário Municipal.
Parágrafo único. Compete à Controladoria Interna – CI a execução das normas gerais do Sistema de Controle Interno estabelecido na Lei municipal nº 184/2012, de 27 de janeiro de 2012, dentre outras atribuições a serem definidas no ato de que trata o § 2º do art. 1º desta Lei.

Art. 3º. O Anexo I da Lei municipal nº 117/2009, de 23 de dezembro de 2009 passará a vigorar com as alterações introduzidas pelo Anexo Único desta Lei, ficando mantidos todos os demais cargos, com as denominações, simbologias, quantificações e remunerações naquele previstas.

Art. 4º. Ficam criados 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico, no âmbito da Secretaria Municipal da Assistência Social, a serem providos por profissional legalmente habilitado e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, remunerado de acordo com os vencimentos fixados no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º. Os cargos de Chefe de Gabinete, Tesoureiro Geral, Assessor de Comunicação e de Procurador-Geral do Município, criado pela Lei Municipal nº 086/2006, de 27 de junho de 2006, gozam de todas as prerrogativas atribuídas aos Secretários Municipais, inclusive quanto ao subsídio mensal.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, destinados a reforço de dotações orçamentárias previstas e para atender às despesas de instalação, organização e funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, e de seus órgãos, para as quais não haja dotação orçamentária específica.
Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, fica autorizado a transposição, o remanejamento e a transferência dos saldos de recursos financeiros e orçamentários.

Art. 7º. Fica extinta a Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, criada pela Lei municipal nº 238/2014, de 10 de março de 2014, ficando suas atividades absorvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que manterá a atual denominação.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, destinados a reforço de dotações orçamentárias previstas e para atender às despesas com a incorporação da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e de seus órgãos, para as quais não haja dotação orçamentária específica.
Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, fica autorizado a transposição, o remanejamento e a transferência dos saldos de recursos financeiros e orçamentários.

Art. 9º. Permanecerão vigentes, de acordo com os seus respectivos objetos e dotações orçamentárias, os contratos administrativos celebrados anteriormente à publicação desta Lei, no âmbito da Secretária Municipal extinta.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 01 de março de 2017.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:7FB2CDAF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.03.03.01

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 16 de março de 2017, às 08:30 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Aquisição de Material de Expediente para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Piquet Carneiro-CE. **MODALIDADE**: Pregão Presencial nº 2017.03.03.01. A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação no endereço já citado no horário de expediente (08;00 as 11:00 h), ou no portal do TCM.

Piquet Carneiro, 03 de março de 2017.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira**.**

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:C0402F57

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.03.03.02

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 17 de março de 2017, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Aquisição de Gêneros Alimentícios para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de

Piquet Carneiro-CE. **MODALIDADE**: Pregão Presencial nº 2017.03.03.02. A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação no endereço já citado no horário de expediente (08;00 as 11:00 h), ou no portal do TCM.

Piquet Carneiro, 03 de março de 2017.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira**.**

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:2C385F06

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.03.03.03

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 20 de março de 2017, às 10:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Aquisição de Material de Limpeza, higienização e artigos para copa e cozinha, para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Piquet Carneiro-CE. **MODALIDADE**: Pregão Presencial nº 2017.03.03.03. A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação no endereço já citado no horário de expediente (08;00 as 11:00 h), ou no portal do TCM.

Piquet Carneiro, 03 de março de 2017.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira**.**

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:5EEEE71E

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA Nº 007, DE 02 DE MARÇO DE 2017

O Secretário Municipal da Agricultura Familiar do Município de Piquet Carneiro, Pedro de Alcântara Leandro, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Designar a Valdênia Farias de Oliveira, Assessora da Secretaria Municipal da Agricultura Familiar, para viajar à cidade de Fortaleza, estado do Ceará, a fim de participar da capacitação das Redes Técnicas da APRECE na área de Desenvolvimento Rural, que acontecerá dia 03 de março de 2017.
Para cobertura das despesas com transporte fica atribuída (uma) diária.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Piquet Carneiro/CE, 02 de março de 2017.

PEDRO DE ALCÂNTARA LEANDRO
Secretário

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:8E73FDC5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE LICITAÇÃO - A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, torna público aos interessados que no dia 15/03/2017 às 08h, na sala da Comissão de Licitação localizada à Av. Laurindo Gomes, Nº 152 - Centro, em Sessão Pública, estará realizando Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL N˚ 020/2017, cujo Objeto é AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. O Edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação, no horário de 08:00 às 12:00 horas no endereço acima ou através do site www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/, maiores informações fone (88) 3657-1179.

Quiterianópolis - CE, 02 de março de 2017.

NELIVANIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:8EC39094

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.001/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSE ILARIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Exonerar o (a) Senhor (a) JORGE LUIZ DE SÁ NOBRE, servidor estatutário, admitido em 02/07/1983, do cargo de Dentista, lotado na Unidade Básica de Saúde Renascer, vinculado à Secretaria de Saúde, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2017.

JOSE ILARIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maira Marques Dias
Código Identificador:E663DCF3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0105/2017 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 1.051/2009 em seus arts. 144 e 145, e com base no Processo Nº 011/2017 de 10.01.2017 e Parecer Jurídico n° 023/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença para tratar de Interesse Particular, a Servidora **JOZIMARA LINHARES DA SILVA**, Técnica de Enfermagem, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, no período de 02.01.2017 a 31.12.2019, sem a percepção dos seus vencimentos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros retroagirão ao dia 02 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 03 de fevereiro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:2C0A8B27

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0106/2017 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 1.051/2009 em seus arts. 144 e 145, e com base no Processo Nº 026/2017 de 19.01.2017 e Parecer Jurídico n° 022/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença para tratar de Interesse Particular, ao Servidor **JOSÉ ALEXANDRE DE MACEDO SOARES**, Técnico de Enfermagem, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, no período de 02.01.2017 a 31.12.2019, sem a percepção dos seus vencimentos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros retroagirão ao dia 02 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 03 de fevereiro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:3F3211A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0107/2017 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor JOSÉ WALTER DE ALMEIDA MAIA, Motorista, mat. 3915, RG 2007030879-3 SSP CE – 2ª VIA, CPF 228.497.423-68, residente à Rua Vereador Otacílio Batista, Nº 146, 08 de Setembro, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a Fortaleza – Ceará, conduzindo a Sra. *Rita Daniel de Sousa,* com destino ao HospitalUniversitário Walter Cantídio - HUWC, na Rua Capitão Francisco Pedro, 1290 - Rodolfo Teófilo, na ambulância de placas PMN 0419, no dia 06 de fevereiro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade deFortaleza– Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 06 de fevereiro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:504167A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0108/2017 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA MOREIRA PITOMBEIRA**, Auxiliar de Enfermagem, mat. 3614, RG 2006098033891 - SSP CE, CPF 088.396.033-87, residente na Rua Avelino Magalhães, Nº 4877, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a Fortaleza – Ceará, acompanhando o Sr. *Antônio Lindomar de Lima*, com destino ao HGF - Hospital Geral de Fortaleza, na Rua Ávila Goulart, 900 – Papicu, na ambulância de placas PMN 0419, no dia 06 de fevereiro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade deFortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 06 de fevereiro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:5F448D38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0109/2017 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor GEYFEYSON MIRANDA ALVES MAIA, mat. 0669, CPF 388.371.613-87 e RG 2003015036346 SSP CE, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº 3964, Apto A, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a cidade de Fortaleza – CE, conduzindo o Sr. *Antônio Lindomar de Lima,* com destino ao HGF - Hospital Geral de Fortaleza, na Rua Ávila Goulart, 900 – Papicu, na ambulância de placas PMN 0419, no dia 06 de fevereiro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade deFortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 06 de fevereiro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:E7C6BA2D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0110/2017 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA, Auxiliar de Enfermagem, mat. 1086, RG 782.288 - 2ª VIA/SSP-CE, CPF 115.026.063-72, residente à Rua Alípio Franklin de Andrade, nº 3988, Centro, lotada na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a Fortaleza-Ceará, acompanhando o RN da Sra. *Antônia Rebouças Chagas,* com destino ao HIAS - Hospital Infantil Albert Sabin, na Rua Tertuliano Sales, 544, na ambulância de placas OSK 0050, no dia 06 de fevereiro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de R$ 63,00 (sessenta e três reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 63,00 (sessenta e três reais), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade deFortaleza– Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 06 de fevereiro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:EC598E1D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0111/2017 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor JOSÉ VALDENOR DE LIMA, mat. 0362, CPF 330.194.603-87 e RG 11802580 SSP CE - 2ª VIA , residente à Rua Emília Chaves Nº 4534, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a cidade de Fortaleza – CE, conduzindo o RN da Sra. *Antônia Rebouças Chagas,* com destino ao HIAS - Hospital Infantil Albert Sabin, na Rua Tertuliano Sales, 544, na ambulância de placas OSK 0050, no dia 06 de fevereiro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade deFortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 06 de fevereiro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:F33818CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0113/2017 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor JOSÉ WALTER DE ALMEIDA MAIA, Motorista, mat. 3915, RG 2007030879-3 SSP CE – 2ª VIA, CPF 228.497.423-68, residente à Rua Vereador Otacílio Batista, Nº 146, 08 de Setembro, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a Fortaleza – Ceará, conduzindo a Sra. *Maria Ariadne Rodrigues de Melo,* com destino ao IPREDE-Instituto da Primeira Infância,na Rua Professor Carlos Lobo, 15 - Cidade dos Funcionários, na ambulância de placas HYB 2096, no dia 07 de fevereiro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), referente a 01 (uma) diária, no valor

unitário de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade deFortaleza– Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 07 de fevereiro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:F945CEB7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0114/2017 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor GEYFEYSON MIRANDA ALVES MAIA, mat. 0669, CPF 388.371.613-87 e RG 2003015036346 SSP CE, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº 3964, Apto A, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a cidade de Fortaleza – CE, conduzindo a Sra. *Maria Silvancleide Freire de lima,* com destino ao Hospital Geral Doutor César Cals de Oliveira, na Av. Imperador, 545 – Centro, na ambulância de placas OSK 0050, no dia 07 de fevereiro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade deFortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 07 de fevereiro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:468ACC04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0115/2017 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA, Auxiliar de Enfermagem, mat. 1086, RG 782.288 - 2ª VIA/SSP-CE, CPF 115.026.063-72, residente à Rua Alípio Franklin de Andrade, nº 3988, Centro, lotada na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a Fortaleza-Ceará, acompanhando a Sra. *Maria Silvancleide Freire de lima,* com destino ao Hospital Geral Doutor César Cals de Oliveira, na Av. Imperador, 545 – Centro, na ambulância de placas OSK 0050, no dia 07 de fevereiro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de R$ 63,00 (sessenta e três reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 63,00 (sessenta e três reais), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza– Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 07 de fevereiro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:F816C577

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AVISO DE ABERTURA DE CHAMADA PUBLICA

AVISO DA CHAMADA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que até as **09h00min** do dia **27 de Março de 2017**, para apresentar documentação para cadastramento da **Chamada Pública**, para a A**quisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de responsabilidade da Secretaria de Educação Básica**, conforme especificações constantes do Anexo I e da minuta contratual. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, na Rua Pe. Clicério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte - Ceará, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Paço da Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE - CE, em 02 de Março de 2017.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:F2AEC5B8